



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 12.5.2025
COM(2025) 195 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que altera o Regulamento (UE) 2017/2107 que estabelece medidas de gestão, de conservação e de controlo aplicáveis na zona da Convenção da Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (CICTA), o Regulamento (UE) 2018/975 que estabelece medidas de gestão, de conservação e de controlo aplicáveis na zona da Convenção da Organização Regional de Gestão das Pescas do Pacífico Sul (SPRFMO), o Regulamento (UE) 2019/833 que estabelece medidas de conservação e de execução aplicáveis na Área de Regulamentação da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico, o Regulamento (UE) 2021/56 que estabelece medidas de gestão, de conservação e de controlo aplicáveis na área da Convenção Interamericana do Atum Tropical, o Regulamento (UE) 2022/2056 que estabelece medidas de conservação e de gestão aplicáveis na zona da Convenção das Pescas do Pacífico Ocidental e Central, o Regulamento (UE) 2022/2343 que estabelece medidas de gestão, de conservação e de controlo aplicáveis na zona de competência da Comissão do Atum do Oceano Índico (IOTC) e o Regulamento (UE) 2023/2053 que estabelece um plano de gestão plurianual do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo

ANEXO

No Regulamento (UE) 2018/975 são alterados os seguintes anexos:

1) O anexo IV passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO IV

Orientações relativas à preparação e à apresentação de notificações de descobertas de potenciais ecossistemas marinhos vulneráveis (EMV)

1. Informações gerais

- a) Dados de contacto
- b) Pavilhão
- c) Nome do navio
- d) Datas do esforço de pesca e da notificação
- e) Hora de início do arrasto (UTC)
- f) Hora de fim do arrasto (UTC)
- g) Artes de pesca utilizadas

2. Informações sobre a localização

- a) Rede de arrasto de fundo ou rede de arrasto pelágico
- b) Posição no início e no fim do arrasto (arredondada ao 0,01 grau decimal mais próximo)

3. Informações sobre o EMV

- a) Informações resumidas:
 - i) número dos taxa indicadores de EMV descobertos
 - ii) peso total dos taxa indicadores de EMV descobertos
- b) Informações pormenorizadas:
 - i) peso de cada táxon indicador de EMV no arrasto (incluindo os que se encontram abaixo do limiar)»;

2) O anexo X é alterado do seguinte modo:

- 1. No ponto A.1, a alínea g) passa a ter a seguinte redação:
«g) UVI (identificador único do navio)/número Lloyd/número OMI»;
- 2. No ponto B.2, as alíneas c) e d) passam a ter a seguinte redação:
 - «c) Posição no início do lanço (Lat/Long, arredondada ao 1/100 de grau mais próximo para a pesca de fundo e ao 1/10 de grau mais próximo para o arrasto pelágico — valor decimal)
 - d) Posição no fim do lanço (Lat/Long, arredondada ao 1/100 de grau mais próximo para a pesca de fundo e ao 1/10 de grau mais próximo para o arrasto pelágico — valor decimal)»;

3. No ponto B.2, as alíneas n), o), p) e q) passam a ter a seguinte redação:
- «n) Se tiverem sido capturados mamíferos marinhos, aves marinhas, répteis ou outras espécies que suscitem preocupação, comunicar em conformidade com o descrito na secção G
 - o) Se tiverem sido capturados materiais bentónicos, incluindo taxa indicadores de EMV¹, registar em conformidade com o descrito na secção H
 - p) Estimativa das capturas de todas as espécies (código FAO das espécies) devolvidas ao mar, discriminada por espécie, em peso vivo (arredondamento ao kg mais próximo), incluindo todos os taxa bentónicos
 - q) Registar qualquer medida de atenuação das capturas acessórias utilizada, do seguinte modo:
 - i) cabos de galhardetes — em caso afirmativo, registar os dados como descrito na secção L
 - ii) cortina(s) espanta-aves — em caso afirmativo, registar os dados como descrito na secção N
 - iii) gestão dos resíduos de peixe — em caso afirmativo, registar do seguinte modo:
 - i) não há descargas durante a largagem e a alagem
 - ii) apenas descargas líquidas
 - iii) agrupamento dos resíduos ≥ 2 horas/outro/nenhum
 - iv) outras medidas — em caso afirmativo, registar os dados»;
4. No ponto C.2, a alínea d) passa a ter a seguinte redação:
- «d) Posição no início do lanço (Lat/Long, resolução arredondada ao 1/100 de grau mais próximo)»;
5. No ponto C.2, as alíneas j), k), l) e m) passam a ter a seguinte redação:
- «j) Se tiverem sido capturados mamíferos marinhos, aves marinhas, répteis ou outras espécies que suscitem preocupação, comunicar em conformidade com o descrito na secção G
 - k) Se tiverem sido capturados materiais bentónicos, incluindo taxa indicadores de EMV², registar em conformidade com o descrito na secção H
 - l) Estimativa das capturas de todas as espécies (código FAO das espécies) devolvidas ao mar, discriminada por espécie, em peso vivo (arredondamento ao kg mais próximo), incluindo todos os taxa bentónicos
 - m) Registar qualquer medida de atenuação das capturas acessórias utilizada, aplicando os tipos a seguir descritos e fornecendo os dados exigidos:
 - i) cabos de galhardetes — em caso afirmativo, registar os dados como descrito na secção L

¹ Os taxa indicadores de EMV são definidos no anexo XVII.

² Os taxa indicadores de EMV são definidos no anexo XVII.

ii) cortina(s) espanta-aves — em caso afirmativo, registar os dados como descrito na secção N

iii) gestão dos resíduos de peixe — em caso afirmativo, registar do seguinte modo:

i) não há descargas durante a largagem e a alagem

ii) apenas descargas líquidas

iii) agrupamento dos resíduos ≥ 2 horas/outro/nenhum

iv) calagem noturna (quando a calagem é limitada unicamente ao período compreendido entre o crepúsculo e o amanhecer náuticos)

v) outras medidas — em caso afirmativo, registar os dados»;

6. No ponto D.2, as alíneas c) e d) passam a ter a seguinte redação:

«c) Posição no início do lanço (Lat/Long, arredondada ao 1/100 de grau mais próximo — formato decimal)

d) Posição no fim do lanço (Lat/Long, arredondada ao 1/100 de grau mais próximo — formato decimal)»;

7. No ponto D.2, as alíneas k), l), m) e n) passam a ter a seguinte redação:

«k) Se tiverem sido capturados mamíferos marinhos, aves marinhas, répteis ou outras espécies que suscitem preocupação, comunicar em conformidade com o descrito na secção G

l) Se tiverem sido capturados materiais bentónicos, incluindo taxa indicadores de EMV, registar em conformidade com o descrito na secção H

m) Estimativa das capturas de todas as espécies (código FAO das espécies) devolvidas ao mar, discriminada por espécie, em peso vivo (arredondamento ao kg mais próximo), incluindo todos os taxa bentónicos

n) Registar qualquer medida de atenuação das capturas acessórias utilizada e o tipo de isco, aplicando os tipos a seguir descritos e fornecendo os dados exigidos:

i) cabos de galhardetes — em caso afirmativo, registar os dados como descrito na secção M

ii) cortina(s) espanta-aves — em caso afirmativo, registar os dados como descrito na secção O

iii) gestão dos resíduos de peixe — em caso afirmativo, registar do seguinte modo:

i) não há descargas durante a largagem e a alagem

ii) apenas descargas líquidas

iii) agrupamento dos resíduos ≥ 2 horas/outro/nenhum

iv) calagem noturna (quando a calagem é limitada unicamente ao período compreendido entre o crepúsculo e o amanhecer náuticos)

v) lastragem dos palangres — em caso afirmativo, registar os dados como descrito na secção M

vi) tipo de isco — registar se se trata de peixe/lulas/misto; vivo/morto/misto; congelado/descongelado/misto; sintético

vii) outras medidas — em caso afirmativo, registar os dados»;

8. No ponto D.2, são suprimidas as alíneas p), q) e r);

9. A secção E passa a ter a seguinte redação:

«E. Dados a recolher sobre a frequência dos comprimentos

Devem ser recolhidos dados representativos e baseados em amostras aleatórias relativos à frequência dos comprimentos da espécie-alvo e, em função do tempo disponível, de outras espécies principais que são objeto de capturas acessórias. Os dados sobre o comprimento devem ser recolhidos e registados ao nível mais preciso adequado para a espécie (cm ou mm, arredondados à unidade mais próxima ou à unidade inferior); deve registar-se também o tipo de medição efetuada (comprimento total, comprimento à furca, comprimento padrão). Se possível, deve registar-se o peso total das amostras de frequência dos comprimentos para cada espécie, ou a sua estimativa e respetivo método, podendo também exigir-se que os observadores determinem o sexo do peixe medido a fim de gerar dados sobre a frequência dos comprimentos, estratificados por sexo.

1. Protocolo de amostragem comercial

(a) Espécies de peixes, com exceção das raias e dos tubarões:

i) para os peixes que atingem um comprimento máximo superior a 40 cm, o comprimento dos peixes deve ser medido e arredondado ao cm mais próximo, em conformidade com a secção P

ii) para os peixes que atingem um comprimento máximo inferior a 40 cm, o comprimento dos peixes deve ser medido e arredondado ao mm mais próximo, em conformidade com a secção P

(b) Lula:

O comprimento do manto deve ser medido e arredondado ao cm mais próximo

(c) Raias:

Deve ser medida a largura máxima do disco

(d) Tubarões:

Deve escolher-se a medição do comprimento mais adequada a cada espécie (ver secção P). A opção por defeito é a medição do comprimento total.

(e) Mamíferos e répteis marinhos (se possível):

O comprimento total deve ser medido sempre que possível

2. Protocolo de amostragem científica

Para a amostragem científica das espécies, poderá ser necessário efetuar medições do comprimento com uma maior resolução do que a especificada no ponto 1.

Sempre que necessário, devem ser elaboradas normas de medição para invertebrados (ou seja, caranguejos/lagostas), de acordo com o desenvolvimento da pescaria exploratória associada.»;

10. O ponto F.1 passa a ter a seguinte redação:

«1. Devem ser recolhidos os seguintes dados biológicos em relação a amostras representativas das principais espécies-alvo e, em função do tempo disponível, a outras espécies principais que são objeto de capturas acessórias:

(a) Espécie

- (b) Comprimento (mm ou cm). O tipo e a precisão da medição devem ser determinados espécie por espécie, em conformidade com o especificado na secção E *supra*
- (c) Tipo de medição de comprimento utilizada (ou seja, comprimento total, comprimento à furca, etc.)
- (d) Sexo (masculino, feminino, imaturos, sexo não registado)
- (e) Estádio de maturidade [no caso dos tubarões, indicar se são gestantes e quantos ovos/crias (se existirem) foram encontrados]»;

11. No ponto G.1, a alínea e) passa a ter a seguinte redação:

«e) Se mortos, recolher informações adequadas ou amostras³ para identificação em terra, em conformidade com os protocolos de amostragem predeterminados. Se tal não for possível, os observadores podem ser obrigados a recolher subamostras de partes identificadoras, como especificado nos protocolos de amostragem biológica»;

12. O ponto G.2 passa a ter a seguinte redação:

«2. Registar o sexo de cada indivíduo para os taxa para os quais isso é possível a partir de uma observação externa, como os pinípedes, os pequenos cetáceos ou as espécies de elasmobrânquios que suscitem preocupação.»;

13. O ponto G.3 passa a ter a seguinte redação:

«3. Registar o comprimento de cada indivíduo (cm), com indicação do tipo de medição de comprimento utilizada. O tipo e a precisão da medição devem ser determinados espécie por espécie.»;

14. Na secção G é aditado o seguinte ponto:

«4. Registar a fase do ciclo de vida de cada indivíduo sempre seja possível fazê-lo (ou seja, juvenil/adulto).»;

15. A secção H passa a ter a seguinte redação:

«H. Detecção de pesca em associação com EMV

- (1) Para todas as operações de pesca de fundo, incluindo com redes de arrasto, linhas de fundo e nassas, devem ser recolhidos os seguintes dados para todos os taxa bentónicos capturados:
 - (a) As espécies (eventualmente acompanhadas de fotografias, se for difícil identificar o género ou a espécie);
 - (b) Uma estimativa da quantidade (arredondada ao 0,1 kg mais próximo) de cada táxon bentónico enumerado capturado na operação de pesca;
 - (c) O método para a estimativa do peso (por exemplo, estimativa visual, pesagem integral, contagem exata dos recipientes multiplicada pelo número de recipientes) (note-se que esta informação não é recolhida pelo Secretariado da SPRFMO, mas deve estar disponível mediante pedido);
 - (d) Se possível, sobretudo no caso de espécies bentónicas novas ou escassas que não constem dos guias para a identificação de espécies, devem ser

³ As opções incluem: restituição de carcaças para efetuar uma necropsia, fotografias tiradas utilizando protocolos adequados ou amostras de tecidos ou penas para determinação genética.

recolhidas amostras inteiras, que devem ser devidamente conservadas para efeitos de identificação em terra;

- (e) Se possível, os observadores devem proceder à recolha de amostras e imagens em conformidade com os programas específicos de investigação predeterminados executados pelo Comité Científico da SPRFMO ou com outros trabalhos nacionais de investigação científica.
- (2) Para todas as operações de pesca de fundo, devem ser recolhidos os seguintes dados para todos os taxa definidos como indicadores de EMV no anexo XVII:
- (a) Uma estimativa da quantidade (arredondada ao 0,1 kg mais próximo) de cada táxon indicador de EMV capturado na operação de pesca;
 - (b) Sempre que possível, a fotografia de uma amostra representativa de cada táxon indicador de EMV capturado na operação de pesca, arquivada pelo Estado-Membro de pavilhão através do seu programa de observação, de forma a permitir que essa fotografia seja associada ao registo de peso específico para essa operação;
 - (c) Sempre que possível, a fotografia da quantidade total de cada táxon indicador de EMV capturado na operação de pesca, arquivada pelo Estado-Membro de pavilhão através do seu programa de observação, de forma a permitir que essa fotografia seja associada ao registo de peso específico para essa operação.
- (3) Para cada arrasto observado, devem ser recolhidos os seguintes dados para todos os taxa definidos como indicadores de EMV no anexo XVII, utilizando o modelo de descoberta de EMV adequado:
- (a) Um registo que indique se o peso de qualquer táxon indicador de EMV presente nas capturas da rede de arrasto excedeu os limiares de peso específicos dos taxa, definidos no anexo XVIII;
 - (b) Um registo que indique se três ou mais taxa indicadores de EMV nas capturas da rede de arrasto excederam os limiares de peso específicos dos taxa, definidos no anexo XVIII.»;
16. Na secção I, a alínea j) passa a ter a seguinte redação:
- «j) Local da captura (Lat/Long, com arredondamento ao 1/10 de grau mais próximo)»;
17. No ponto J.2, a alínea d) passa a ter a seguinte redação:
- «d) Os processos de declaração das capturas e de amostragem biológica devem ser hierarquizados entre grupos de espécies, do seguinte modo:

Espécie	Prioridade (1 indica a prioridade mais elevada)
Espécies-alvo primárias (como o carapau-chileno para as pescarias pelágicas, o olho-de-vidro-laranja para as pescarias demersais e a lula quando é espécie-alvo)	1
Aves marinhas, mamíferos, répteis (tartarugas) ou outras espécies que suscitem preocupação	2
Todos os tubarões	3

Outras espécies que fazem geralmente parte das cinco espécies mais pescadas na pescaria (como a cavala-pintada para as pescarias pelágicas e os falsos-pimpins e o imperador para as pescarias demersais)	4
Todas as outras espécies	5

A repartição do esforço de observação entre estas atividades dependerá do tipo de operação e da calagem. O tamanho das subamostras em relação às quantidades não observadas (por exemplo, o número de anzóis examinados em função da composição por espécie em relação ao número de anzóis colocados) deve ser expressamente registado em conformidade com os requisitos do programa de observação do Estado-Membro.»;

18. No ponto O.1, a alínea e) passa a ter a seguinte redação:

«e) Identificador único do navio/número OMI (se atribuído)»;

19. No ponto O.3, a alínea d) passa a ter a seguinte redação:

«d) Zona de pesca indicativa (Lat/Long, com arredondamento ao 1/10 de grau mais próximo, valor decimal — na medida do possível)»;

20. É aditada a seguinte secção:

«P. Normas de medição do comprimento

(1) Para as espécies de peixes seguintes, é medido o comprimento total:

- (a) Garoupas, robalos (*Serranidae*)
- (b) Falsos-pimpins (*Oreosomatidae*)
- (c) Lagartixas e granadeiros (*Macrouridae*)
- (d) Pescada (*Merluccidae*)
- (e) Cherne (*Polyprion* spp)
- (f) Abadejos, falsas-abróteas-atlânticas (*Ophidiidae*)
- (g) Moras (*Moridae*)
- (h) Falsos-veleiros-pelágicos (*Pseudopentaceros* spp)
- (i) Peixes-vermelhos, nototenídeos e cantarilhos (*Sebastidae* spp)
- (j) Rascassos (*Scorpaenidae*)
- (k) Olhos-de-vidro (*Trachichthyidae*)
- (l) Marlongas-do-antártico (*Dissostichus* spp)
- (m) Todas as espécies de tubarão ou de quimera não incluídas alhures (ver documento técnico sobre a pesca n.º 474 da FAO no respeitante à medição dos tubarões)

(2) Para as espécies de peixes seguintes é medido o comprimento à furca:

- (a) Charuteiros (*Seriola* spp)
- (b) Foguete (*Gempylidae*)
- (c) Liro-antártico (*Hyperoglyphe antarctica*)
- (d) Bericídeos, etc. (*Berycidae*)

- (e) Peixes-deriva (*Nomeidae*)
 - (f) Apogonídeos, etc. (*Apogonidae*)
 - (g) Carapau-chileno (*Trachurus murphyi*)
 - (h) Cavala (*Scomber japonicus*)
 - (i) Peixes-bobo (*Nemadactylus* spp)
 - (j) Passarinhos (*Lethrinidae*)
 - (k) Xaputas, pangas (*Bramidae*)
 - (l) Lutjanídeos (*Lutjanidae*)
 - (m) Escolares e senucas (*Gempylidae*)
 - (n) Outras seriolelas (todas)
- (3) Para as espécies seguintes é medido o comprimento padrão:
- (a) Olho-de-vidro laranja (*Hoplostethus atlanticus*)
- (4) Para as espécies seguintes é medido o comprimento do manto:
- (a) Lula (todas, incluindo *Dosidicus gigas*)»;

3. Ao Regulamento (UE) 2018/975 são aditados os seguintes anexos:

«Anexo XIV
Zonas de gestão da pesca (ZGP) de fundo

Coordenadas da zona de gestão da pesca com redes de arrasto de fundo

Nome do bloco	ZGP	Método	Latitude	Longitude	Direção ZEE
C. Lord Howe – West	C. Lord Howe	Redes de arrasto de fundo	35°21.000'S	165°13.553'E	
C. Lord Howe – West	C. Lord Howe	Redes de arrasto de fundo	35°21.000'S	165°24.000'E	
C. Lord Howe – West	C. Lord Howe	Redes de arrasto de fundo	35°36.000'S	165°24.000'E	
C. Lord Howe – West	C. Lord Howe	Redes de arrasto de fundo	35°36.000'S	165°18.000'E	
C. Lord Howe – West	C. Lord Howe	Redes de arrasto de fundo	36°06.000'S	165°18.000'E	
C. Lord Howe – West	C. Lord Howe	Redes de arrasto de fundo	36°06.000'S	164°46.000'E	

Nome do bloco	ZGP	Método	Latitude	Longitude	Direção ZEE
C. Lord Howe – West	C. Lord Howe	Redes de arrasto de fundo	35°54.000'S	164°46.000'E	
C. Lord Howe – West	C. Lord Howe	Redes de arrasto de fundo	35°54.000'S	164°54.000'E	
C. Lord Howe – West	C. Lord Howe	Redes de arrasto de fundo	35°31.000'S	165°54.000'E	
C. Lord Howe – West	C. Lord Howe	Redes de arrasto de fundo	35°31.000'S	165°13.550'E	
C. Lord Howe – East	C. Lord Howe	Redes de arrasto de fundo	35°26.000'S	165°44.000'E	
C. Lord Howe – East	C. Lord Howe	Redes de arrasto de fundo	35°26.000'S	166°21.915'E	
C. Lord Howe – East	C. Lord Howe	Redes de arrasto de fundo	35°47.000'S	165°26.000'E	
C. Lord Howe – East	C. Lord Howe	Redes de arrasto de fundo	35°47.000'S	165°44.000'E	
C. Lord Howe – East	C. Lord Howe	Redes de arrasto de fundo	36°00.500'S	165°26.000'E	
C. Lord Howe – East	C. Lord Howe	Redes de arrasto de fundo	36°00.500'S	166°21.915'E	
S. Lord Howe	C. Lord Howe	Redes de arrasto de fundo	36°13.460'S	164°40.830'E	S. Lord Howe
S. Lord Howe	C. Lord Howe	Redes de arrasto de fundo	36°13.460'S	165°06.050'E	S. Lord Howe
S. Lord Howe	C. Lord Howe	Redes de arrasto de fundo	36°26.800'S	164°40.830'E	S. Lord Howe
S. Lord Howe	C. Lord Howe	Redes de arrasto de fundo	36°26.800'S	165°06.050'E	S. Lord Howe

Nome do bloco	ZGP	Método	Latitude	Longitude	Direção ZEE
01	South Louisville	Redes de arrasto de fundo	47°40.000'S	149°27.000'W	
01	South Louisville	Redes de arrasto de fundo	47°40.000'S	150°00.000'W	
01	South Louisville	Redes de arrasto de fundo	48°05.000'S	149°27.000'W	
01	South Louisville	Redes de arrasto de fundo	48°05.000'S	150°00.000'W	
03	South Louisville	Redes de arrasto de fundo	45°59.000'S	154°07.224'W	
03	South Louisville	Redes de arrasto de fundo	45°59.000'S	154°28.653'W	
03	South Louisville	Redes de arrasto de fundo	46°15.000'S	154°07.224'W	
03	South Louisville	Redes de arrasto de fundo	46°15.000'S	154°28.653'W	
04	South Louisville	Redes de arrasto de fundo	46°01.000'S	155°40.000'W	
04	South Louisville	Redes de arrasto de fundo	46°01.000'S	156°10.000'W	
04	South Louisville	Redes de arrasto de fundo	46°24.000'S	155°40.000'W	
04	South Louisville	Redes de arrasto de fundo	46°24.000'S	156°10.000'W	
05	South Louisville	Redes de arrasto de fundo	45°26.000'S	156°30.000'W	
05	South Louisville	Redes de arrasto de fundo	45°26.000'S	156°55.000'W	

Nome do bloco	ZGP	Método	Latitude	Longitude	Direção ZEE
05	South Louisville	Redes de arrasto de fundo	45°42.000'S	156°30.000'W	
05	South Louisville	Redes de arrasto de fundo	45°42.000'S	156°55.000'W	
06	South Louisville	Redes de arrasto de fundo	45°19.500'S	157°19.000'W	
06	South Louisville	Redes de arrasto de fundo	45°19.500'S	157°55.000'W	
06	South Louisville	Redes de arrasto de fundo	45°30.000'S	157°19.000'W	
06	South Louisville	Redes de arrasto de fundo	45°30.000'S	157°55.000'W	
07	South Louisville	Redes de arrasto de fundo	44°43.950'S	158°18.000'W	
07	South Louisville	Redes de arrasto de fundo	44°43.950'S	158°38.000'W	
07	South Louisville	Redes de arrasto de fundo	44°57.950'S	158°18.000'W	
07	South Louisville	Redes de arrasto de fundo	44°57.950'S	158°38.000'W	
08	South Louisville	Redes de arrasto de fundo	44°13.000'S	159°43.000'W	
08	South Louisville	Redes de arrasto de fundo	44°13.000'S	159°54.000'W	
08	South Louisville	Redes de arrasto de fundo	44°21.000'S	159°43.000'W	
08	South Louisville	Redes de arrasto de fundo	44°21.000'S	159°54.000'W	

Nome do bloco	ZGP	Método	Latitude	Longitude	Direção ZEE
09	South Louisville	Redes de arrasto de fundo	43°51.183'S	160°29.235'W	
09	South Louisville	Redes de arrasto de fundo	43°51.183'S	160°50.820'W	
09	South Louisville	Redes de arrasto de fundo	44°07.000'S	160°29.235'W	
09	South Louisville	Redes de arrasto de fundo	44°07.000'S	160°50.820'W	
10	South Louisville	Redes de arrasto de fundo	43°22.000'S	161°21.770'W	
10	South Louisville	Redes de arrasto de fundo	43°22.000'S	161°39.000'W	
10	South Louisville	Redes de arrasto de fundo	43°31.370'S	161°10.170'W	
10	South Louisville	Redes de arrasto de fundo	43°31.370'S	161°21.770'W	
10	South Louisville	Redes de arrasto de fundo	43°41.440'S	161°10.170'W	
10	South Louisville	Redes de arrasto de fundo	43°41.440'S	161°39.000'W	
11	South Louisville	Redes de arrasto de fundo	42°40.000'S	161°48.000'W	
11	South Louisville	Redes de arrasto de fundo	42°40.000'S	162°07.000'W	
11	South Louisville	Redes de arrasto de fundo	42°54.500'S	161°48.000'W	
11	South Louisville	Redes de arrasto de fundo	42°54.500'S	162°07.000'W	

Nome do bloco	ZGP	Método	Latitude	Longitude	Direção ZEE
13	Central Louisville	Redes de arrasto de fundo	41°45.000'S	163°29.500'W	
13	Central Louisville	Redes de arrasto de fundo	41°45.000'S	163°49.000'W	
13	Central Louisville	Redes de arrasto de fundo	42°00.000'S	163°29.500'W	
13	Central Louisville	Redes de arrasto de fundo	42°00.000'S	163°49.000'W	
14	Central Louisville	Redes de arrasto de fundo	41°17.000'S	164°00.000'W	
14	Central Louisville	Redes de arrasto de fundo	41°17.000'S	164°27.000'W	
14	Central Louisville	Redes de arrasto de fundo	41°40.000'S	164°00.000'W	
14	Central Louisville	Redes de arrasto de fundo	41°40.000'S	164°27.000'W	
15	Central Louisville	Redes de arrasto de fundo	40°32.897'S	165°12.000'W	
15	Central Louisville	Redes de arrasto de fundo	40°32.897'S	165°30.000'W	
15	Central Louisville	Redes de arrasto de fundo	40°42.000'S	164°56.400'W	
15	Central Louisville	Redes de arrasto de fundo	40°42.000'S	165°12.000'W	
15	Central Louisville	Redes de arrasto de fundo	40°48.000'S	165°24.000'W	
15	Central Louisville	Redes de arrasto de fundo	40°48.000'S	165°30.000'W	

Nome do bloco	ZGP	Método	Latitude	Longitude	Direção ZEE
15	Central Louisville	Redes de arrasto de fundo	40°54.000'S	165°12.000'W	
15	Central Louisville	Redes de arrasto de fundo	40°54.000'S	165°24.000'W	
15	Central Louisville	Redes de arrasto de fundo	41°06.000'S	164°56.400'W	
15	Central Louisville	Redes de arrasto de fundo	41°06.000'S	165°12.000'W	
17	North Louisville	Redes de arrasto de fundo	38°20.013'S	167°29.000'W	
17	North Louisville	Redes de arrasto de fundo	38°20.013'S	167°47.067'W	
17	North Louisville	Redes de arrasto de fundo	38°32.000'S	167°29.000'W	
17	North Louisville	Redes de arrasto de fundo	38°32.000'S	167°47.067'W	
18	North Louisville	Redes de arrasto de fundo	38°11.013'S	168°01.785'W	
18	North Louisville	Redes de arrasto de fundo	38°11.013'S	168°20.000'W	
18	North Louisville	Redes de arrasto de fundo	38°40.000'S	168°01.785'W	
18	North Louisville	Redes de arrasto de fundo	38°40.000'S	168°20.000'W	
22	North Louisville	Redes de arrasto de fundo	36°45.000'S	169°30.000'W	
	North Louisville				
22	North Louisville	Redes de arrasto de fundo	36°45.000'S	170°00.000'W	

Nome do bloco	ZGP	Método	Latitude	Longitude	Direção ZEE
22	North Louisville	Redes de arrasto de fundo	37°08.000'S	169°30.000'W	
22	North Louisville	Redes de arrasto de fundo	37°08.000'S	170°00.000'W	
23	North Louisville	Redes de arrasto de fundo	36°00.000'S	169°22.000'W	
23	North Louisville	Redes de arrasto de fundo	36°00.000'S	169°40.000'W	
23	North Louisville	Redes de arrasto de fundo	36°10.000'S	169°22.000'W	
23	North Louisville	Redes de arrasto de fundo	36°10.000'S	169°40.000'W	
N. Lord Howe – South	N. Lord Howe Rise	Redes de arrasto de fundo	34°04.035'S	162°20.000'E	
N. Lord Howe – South	N. Lord Howe Rise	Redes de arrasto de fundo	34°04.035'S	163°00.000'E	
N. Lord Howe – South	N. Lord Howe Rise	Redes de arrasto de fundo	34°40.000'S	162°20.000'E	
N. Lord Howe – South	N. Lord Howe Rise	Redes de arrasto de fundo	34°40.000'S	163°00.000'E	
N. Lord Howe – East	N. Lord Howe Rise	Redes de arrasto de fundo	32°54.650'S	163°16.615'E	
N. Lord Howe – East	N. Lord Howe Rise	Redes de arrasto de fundo	32°54.650'S	163°26.380'E	
N. Lord Howe – East	N. Lord Howe Rise	Redes de arrasto de fundo	33°04.400'S	163°16.615'E	
N. Lord Howe – East	N. Lord Howe Rise	Redes de arrasto de fundo	33°04.400'S	163°26.380'E	

Nome do bloco	ZGP	Método	Latitude	Longitude	Direção ZEE
N. Lord Howe – West	N. Lord Howe Rise	Redes de arrasto de fundo	33°16.400'S	162°52.540'E	
N. Lord Howe – West	N. Lord Howe Rise	Redes de arrasto de fundo	33°09.296'S	162°52.540'E	Nordeste ao longo da ZEE australiana
N. Lord Howe – West	N. Lord Howe Rise	Redes de arrasto de fundo	33°04.400'S	162°54.941'E	
N. Lord Howe – West	N. Lord Howe Rise	Redes de arrasto de fundo	33°04.400'S	163°10.540'E	
N. Lord Howe – West	N. Lord Howe Rise	Redes de arrasto de fundo	33°10.400'S	163°10.540'E	
N. Lord Howe – West	N. Lord Howe Rise	Redes de arrasto de fundo	33°10.400'S	163°04.540'E	
N. Lord Howe – West	N. Lord Howe Rise	Redes de arrasto de fundo	33°16.400'S	163°04.540'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Redes de arrasto de fundo	38°00.000'S	169°47.848'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Redes de arrasto de fundo	38°00.000'S	169°42.000'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Redes de arrasto de fundo	37°48.000'S	169°42.000'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Redes de arrasto de fundo	37°48.000'S	169°24.000'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Redes de arrasto de fundo	37°42.000'S	169°24.000'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Redes de arrasto de fundo	37°42.000'S	167°42.000'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Redes de arrasto de fundo	37°48.000'S	167°42.000'E	

Nome do bloco	ZGP	Método	Latitude	Longitude	Direção ZEE
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Redes de arrasto de fundo	37°48.000'S	167°24.000'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Redes de arrasto de fundo	39°06.000'S	167°24.000'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Redes de arrasto de fundo	39°06.000'S	167°18.000'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Redes de arrasto de fundo	38°52.000'S	167°18.000'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Redes de arrasto de fundo	38°52.000'S	167°06.000'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Redes de arrasto de fundo	37°48.000'S	167°06.000'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Redes de arrasto de fundo	37°48.000'S	167°00.000'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Redes de arrasto de fundo	37°42.000'S	167°00.000'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Redes de arrasto de fundo	37°42.000'S	166°40.000'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Redes de arrasto de fundo	37°01.333'S	166°40.000'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Redes de arrasto de fundo	37°01.333'S	169°36.706'E	Sudeste ao longo da ZEE da Nova Zelândia
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Redes de arrasto de fundo	37°29.902'S	170°00.000'E	Para sul, até um ponto na ZEE da Nova Zelândia

Nome do bloco	ZGP	Método	Latitude	Longitude	Direção ZEE
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Redes de arrasto de fundo	37°41.589'S	170°00.000'E	Sudoeste ao longo da ZEE da Nova Zelândia
S.Tasman Rise Box 1	S. Tasman Rise 1	Redes de arrasto de fundo	47°08.280'S	147°50.200'E	Início na ZEE australiana
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Redes de arrasto de fundo	47°17.370'S	147°50.200'E	
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Redes de arrasto de fundo	47°17.370'S	147°32.300'E	
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Redes de arrasto de fundo	47°10.197'S	147°32.300'E	Leste ao longo da ZEE australiana até ao ponto de partida
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Redes de arrasto de fundo	47°05.160'S	148°24.165'E	
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Redes de arrasto de fundo	47°05.160'S	148°50.670'E	
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Redes de arrasto de fundo	47°13.780'S	148°24.165'E	
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Redes de arrasto de fundo	47°13.780'S	148°50.670'E	
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Redes de arrasto de fundo	47°21.000'S	148°45.610'E	
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Redes de arrasto de fundo	47°21.000'S	149°03.200'E	
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Redes de arrasto de fundo	47°24.015'S	148°37.235'E	
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Redes de arrasto de fundo	47°24.015'S	148°45.610'E	

Nome do bloco	ZGP	Método	Latitude	Longitude	Direção ZEE
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Redes de arrasto de fundo	47°24.800'S	149°03.200'E	
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Redes de arrasto de fundo	47°30.320'S	148°44.390'E	
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Redes de arrasto de fundo	47°30.320'S	148°57.650'E	
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Redes de arrasto de fundo	47°35.205'S	148°37.235'E	
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Redes de arrasto de fundo	47°35.205'S	148°44.390'E	
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Lord Howe	Redes de arrasto de fundo	35°31.000'S	164°54.000'E	
S. Lord Howe — Oeste	S. Lord Howe	Redes de arrasto de fundo	36°13.460'S	164°40.830'E	
S. Lord Howe – South	S. Lord Howe	Redes de arrasto de fundo	36°13.460'S	165°06.050'E	
S. Lord Howe – South	S. Lord Howe	Redes de arrasto de fundo	36°26.800'S	164°40.830'E	
S. Lord Howe – South	S. Lord Howe	Redes de arrasto de fundo	36°26.800'S	165°06.050'E	
Wanganella	West Norfolk West Norfolk Ridge	Redes de arrasto de fundo	33°28.000'S	167°42.000'E	
Wanganella	West Norfolk West Norfolk Ridge	Redes de arrasto de fundo	33°28.000'S	168°00.000'E	
Wanganella	West Norfolk West Norfolk Ridge	Redes de arrasto de fundo	33°52.000'S	167°13.000'E	
Wanganella	West Norfolk West Norfolk Ridge	Redes de arrasto de fundo	33°52.000'S	167°42.000'E	

Nome do bloco	ZGP	Método	Latitude	Longitude	Direção ZEE
Wanganella	West Norfolk West Norfolk Ridge	Redes de arrasto de fundo	34°12.000'S	167°13.000'E	
Wanganella	West Norfolk West Norfolk Ridge	Redes de arrasto de fundo	34°12.000'S	168°00.000'E	
Westpac Bank	Westpac Bank	Redes de arrasto de fundo	39°39.000'S	167°05.000'E	
Westpac Bank	Westpac Bank	Redes de arrasto de fundo	39°39.000'S	167°21.090'E	
Westpac Bank	Westpac Bank	Redes de arrasto de fundo	39°55.000'S	167°05.000'E	
Westpac Bank	Westpac Bank	Redes de arrasto de fundo	39°55.000'S	167°21.090'E	

a) Coordenadas da zona de gestão da pesca com redes de arrasto pelágico

Nome do bloco	Lugar	Método	Latitude	Longitude	Direção ZEE
CS. Lord Howe – East	C. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	35°26.000'S	165°44.000'E	
C. Lord Howe – EastS. Lord Howe – East	C. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	35°26.000'S	166°21.915'E	
C. Lord Howe – EastS. Lord Howe – East	C. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	35°47.000'S	165°26.000'E	
C. Lord Howe – EastS. Lord Howe – East	C. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	35°47.000'S	165°44.000'E	
C. Lord Howe – EastS. Lord Howe – East	C. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	36°00.500'S	165°26.000'E	
C. Lord Howe – EastS. Lord Howe – East	C. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	36°00.500'S	166°21.915'E	
C. Lord Howe – WestS. Lord Howe – West	C. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	35°21.000'S	165°13.550'E	
C. Lord Howe – WestS. Lord Howe – West	C. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	35°21.000'S	165°24.000'E	
C. Lord Howe – WestS. Lord Howe – West	C. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	35°31.000'S	164°54.000'E	
C. Lord Howe – WestS. Lord Howe – West	C. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	35°31.000'S	165°13.550'E	
C. Lord Howe – WestS. Lord Howe – West	C. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	35°40.383'S	165°18.000'E	
C. Lord Howe – WestS. Lord Howe – West	C. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	35°40.383'S	165°24.000'E	
C. Lord Howe – WestS. Lord Howe – West	C. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	35°54.000'S	164°46.000'E	
C. Lord Howe – WestS. Lord Howe – West	C. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	35°54.000'S	164°54.000'E	

Nome do bloco	Lugar	Método	Latitude	Longitude	Direção ZEE
C. Lord Howe – WestS. Lord Howe – West	C. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	36°06.000'S	164°46.000'E	
CS. Lord Howe – West	C. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	36°06.000'S	165°18.000'E	
S. Lord Howe	C. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	36°13.460'S	164°40.830'E	S. Lord Howe
S. Lord Howe	C. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	36°13.460'S	165°06.050'E	S. Lord Howe
S. Lord Howe	C. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	36°26.800'S	164°40.830'E	S. Lord Howe
S. Lord Howe	C. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	36°26.800'S	165°06.050'E	S. Lord Howe
1	South Louisville	Rede de arrasto pelágico	47°40.000'S	149°27.000'W	
1	Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	47°40.000'S	150°00.000'W	
1	South Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	48°05.000'S	149°27.000'W	
1	South Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	48°05.000'S	150°00.000'W	
3	South Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	45°59.000'S	154°07.224'W	
3	South Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	45°59.000'S	154°28.653'W	
3	South Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	46°15.000'S	154°07.224'W	
3	South Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	46°15.000'S	154°28.653'W	

Nome do bloco	Lugar	Método	Latitude	Longitude	Direção ZEE
4	South Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	46°01.000'S	155°40.000'W	
4	South Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	46°01.000'S	156°10.000'W	
4	South Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	46°24.000'S	155°40.000'W	
4	South Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	46°24.000'S	156°10.000'W	
5	South Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	45°26.000'S	156°30.000'W	
5	South Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	45°26.000'S	156°55.000'W	
5	South Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	45°42.000'S	156°30.000'W	
5	South Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	45°42.000'S	156°55.000'W	
6	South Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	45°19.500'S	157°19.000'W	
6	South Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	45°19.500'S	157°55.000'W	
6	South Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	45°30.000'S	157°19.000'W	
6	South Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	45°30.000'S	157°55.000'W	
7	South Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	44°43.950'S	158°18.000'W	
7	South Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	44°43.950'S	158°38.000'W	

Nome do bloco	Lugar	Método	Latitude	Longitude	Direção ZEE
7	South Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	44°57.950'S	158°18.000'W	
7	South Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	44°57.950'S	158°38.000'W	
8	South Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	44°13.000'S	159°43.000'W	
8	South Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	44°13.000'S	159°54.000'W	
8	South Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	44°21.000'S	159°43.000'W	
8	South Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	44°21.000'S	159°54.000'W	
9	South Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	43°51.183'S	160°29.235'W	
9	South Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	43°51.183'S	160°50.820'W	
9	South Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	44°07.000'S	160°29.235'W	
9	South Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	44°07.000'S	160°50.820'W	
10	South Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	43°22.000'S	161°21.770'W	
10	South Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	43°22.000'S	161°39.000'W	
10	South Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	43°31.370'S	161°10.170'W	
10	South Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	43°31.370'S	161°21.770'W	

Nome do bloco	Lugar	Método	Latitude	Longitude	Direção ZEE
10	South Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	43°41.440'S	161°10.170'W	
10	South Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	43°41.440'S	161°39.000'W	
11	South Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	42°40.000'S	161°48.000'W	
11	South Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	42°40.000'S	162°07.000'W	
11	South Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	42°54.500'S	161°48.000'W	
11	South Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	42°54.500'S	162°07.000'W	
13	Central Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	41°45.000'S	163°29.500'W	
13	Central Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	41°45.000'S	163°49.000'W	
13	Central Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	42°00.000'S	163°29.500'W	
13	Central Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	42°00.000'S	163°49.000'W	
14	Central Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	41°17.000'S	164°00.000'W	
14	Central Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	41°17.000'S	164°27.000'W	
14	Central Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	41°40.000'S	164°00.000'W	
14	Central Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	41°40.000'S	164°27.000'W	

Nome do bloco	Lugar	Método	Latitude	Longitude	Direção ZEE
15	Central Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	40°32.897'S	165°12.000'W	
15	Central Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	40°32.897'S	165°30.000'W	
15	Central Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	40°42.000'S	164°56.400'W	
15	Central Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	40°42.000'S	165°12.000'W	
15	Central Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	40°48.000'S	165°24.000'W	
15	Central Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	40°48.000'S	165°30.000'W	
15	Central Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	40°54.000'S	165°12.000'W	
15	Central Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	40°54.000'S	165°24.000'W	
15	Central Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	41°06.000'S	164°56.400'W	
15	Central Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	41°06.000'S	165°12.000'W	
17	North Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	38°20.013'S	167°29.000'W	
17	North Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	38°20.013'S	167°47.067'W	
17	North Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	38°32.000'S	167°29.000'W	
17	North Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	38°32.000'S	167°47.067'W	

Nome do bloco	Lugar	Método	Latitude	Longitude	Direção ZEE
18	North Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	38°11.013'S	168°01.785'W	
18	North Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	38°11.013'S	168°20.000'W	
18	North Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	38°40.000'S	168°01.785'W	
18	North Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	38°40.000'S	168°20.000'W	
22	North Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	36°45.000'S	169°30.000'W	
22	North Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	36°45.000'S	170°00.000'W	
22	North Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	37°08.000'S	169°30.000'W	
22	North Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	37°08.000'S	170°00.000'W	
23	North Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	36°00.000'S	169°22.000'W	
23	North Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	36°00.000'S	169°40.000'W	
23	North Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	36°10.000'S	169°22.000'W	
23	North Louisville Louisville Ridge	Rede de arrasto pelágico	36°10.000'S	169°40.000'W	
N. Lord Howe — Central	N. Lord Howe RiseN. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	33°49.630'S	162°25.670'E	
N. Lord Howe — Central	N. Lord Howe RiseN. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	33°48.622'S	162°25.670'E	Nordeste ao longo da ZEE australiana

Nome do bloco	Lugar	Método	Latitude	Longitude	Direção ZEE
N. Lord Howe — Central	N. Lord Howe Rise N. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	33°32.530'S	162°38.450'E	
N. Lord Howe — Central	N. Lord Howe Rise N. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	33°32.530'S	162°57.770'E	
N. Lord Howe — Central	N. Lord Howe Rise N. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	33°49.630'S	162°57.770'E	
N. Lord Howe — East	N. Lord Howe Rise N. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	32°54.650'S	163°16.615'E	
N. Lord Howe — East	N. Lord Howe Rise N. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	32°54.650'S	163°26.380'E	
N. Lord Howe — East	N. Lord Howe Rise N. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	33°04.400'S	163°16.615'E	
N. Lord Howe — East	N. Lord Howe Rise N. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	33°04.400'S	163°26.380'E	
N. Lord Howe — South	N. Lord Howe Rise N. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	33°58.670'S	162°20.000'E	
N. Lord Howe — South	N. Lord Howe Rise N. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	33°58.670'S	163°00.000'E	
N. Lord Howe — South	N. Lord Howe Rise N. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	34°40.000'S	162°20.000'E	
N. Lord Howe — South	N. Lord Howe Rise N. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	34°40.000'S	163°00.000'E	
N. Lord Howe — West	N. Lord Howe Rise N. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	33°16.400'S	162°52.540'E	
N. Lord Howe — West	N. Lord Howe Rise N. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	33°09.296'S	162°52.540'E	Nordeste ao longo da ZEE australiana
N. Lord Howe — West	N. Lord Howe Rise N. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	33°04.400'S	162°54.941'E	

Nome do bloco	Lugar	Método	Latitude	Longitude	Direção ZEE
N. Lord Howe – West	N. Lord Howe Rise N. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	33°04.400'S	163°10.540'E	
N. Lord Howe – West	N. Lord Howe Rise N. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	33°10.400'S	163°04.540'E	
N. Lord Howe – West	N. Lord Howe Rise N. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	33°10.400'S	163°10.540'E	
N. Lord Howe – West	N. Lord Howe Rise N. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	33°16.400'S	163°04.540'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Rede de arrasto pelágico	37°01.333'S	166°40.000'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Rede de arrasto pelágico	37°01.333'S	169°36.706'E	Sudeste ao longo da ZEE da Nova Zelândia
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Rede de arrasto pelágico	37°29.902'S	170°00.000'E	Para sul, até um ponto na ZEE da Nova Zelândia
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Rede de arrasto pelágico	37°41.589'S	170°00.000'E	Sudoeste ao longo da ZEE da Nova Zelândia
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Rede de arrasto pelágico	38°00.000'S	169°47.848'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Rede de arrasto pelágico	38°00.000'S	169°42.000'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Rede de arrasto pelágico	37°48.000'S	169°42.000'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Rede de arrasto pelágico	37°48.000'S	169°24.000'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Rede de arrasto pelágico	37°42.000'S	169°24.000'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Rede de arrasto pelágico	37°42.000'S	167°42.004'E	

Nome do bloco	Lugar	Método	Latitude	Longitude	Direção ZEE
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Rede de arrasto pelágico	37°48.000'S	167°42.000'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Rede de arrasto pelágico	37°48.000'S	167°24.000'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Rede de arrasto pelágico	39°06.000'S	167°24.000'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Rede de arrasto pelágico	39°06.000'S	167°18.000'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Rede de arrasto pelágico	38°52.000'S	167°18.000'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Rede de arrasto pelágico	38°52.000'S	167°06.000'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Rede de arrasto pelágico	37°48.000'S	167°06.000'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Rede de arrasto pelágico	37°48.000'S	167°00.000'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Rede de arrasto pelágico	37°42.000'S	167°00.000'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Rede de arrasto pelágico	37°42.000'S	166°40.000'E	
S. Lord Howe – South	S. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	36°13.460'S	164°40.830'E	
S. Lord Howe – South	S. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	36°13.460'S	165°06.050'E	
S. Lord Howe – South	S. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	36°26.800'S	164°40.830'E	
S. Lord Howe – South	S. Lord Howe	Rede de arrasto pelágico	36°26.800'S	165°06.050'E	

Nome do bloco	Lugar	Método	Latitude	Longitude	Direção ZEE
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman Rise 1	Rede de arrasto pelágico	47°08.280'S	147°50.200'E	Início na ZEE australiana
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Rede de arrasto pelágico	47°17.370'S	147°50.200'E	
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Rede de arrasto pelágico	47°17.370'S	147°32.300'E	
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Rede de arrasto pelágico	47°10.197'S	147°32.300'E	Leste ao longo da ZEE australiana até ao ponto de partida
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Rede de arrasto pelágico	47°05.160'S	148°24.165'E	
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Rede de arrasto pelágico	47°05.160'S	148°50.670'E	
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Rede de arrasto pelágico	47°13.780'S	148°24.165'E	
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Rede de arrasto pelágico	47°13.780'S	148°50.670'E	
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Rede de arrasto pelágico	47°21.000'S	148°45.610'E	
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Rede de arrasto pelágico	47°21.000'S	149°03.200'E	
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Rede de arrasto pelágico	47°24.015'S	148°37.235'E	
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Rede de arrasto pelágico	47°24.015'S	148°45.610'E	
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Rede de arrasto pelágico	47°24.800'S	149°03.200'E	
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Rede de arrasto pelágico	47°30.320'S	148°44.390'E	

Nome do bloco	Lugar	Método	Latitude	Longitude	Direção ZEE
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Rede de arrasto pelágico	47°30.320'S	148°57.650'E	
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Rede de arrasto pelágico	47°35.205'S	148°37.235'E	
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Rede de arrasto pelágico	47°35.205'S	148°44.390'E	
Wanganella	West Norfolk Ridge	Rede de arrasto pelágico	33°28.000'S	167°42.000'E	
Wanganella	West Norfolk Ridge	Rede de arrasto pelágico	33°28.000'S	168°00.000'E	
Wanganella	West Norfolk Ridge	Rede de arrasto pelágico	33°52.000'S	167°13.000'E	
Wanganella	West Norfolk Ridge	Rede de arrasto pelágico	33°52.000'S	167°42.000'E	
Wanganella	West Norfolk Ridge	Rede de arrasto pelágico	34°12.000'S	167°13.000'E	
Wanganella	West Norfolk Ridge	Rede de arrasto pelágico	34°12.000'S	168°00.000'E	
Westpac Bank	Westpac Bank	Rede de arrasto pelágico	39°39.000'S	167°05.000'E	
Westpac Bank	Westpac Bank	Rede de arrasto pelágico	39°39.000'S	167°21.090'E	
Westpac Bank	Westpac Bank	Rede de arrasto pelágico	39°55.000'S	167°05.000'E	
Westpac Bank	Westpac Bank	Rede de arrasto pelágico	39°55.000'S	167°21.090'E	

b) Coordenadas da zona de gestão da pesca com linhas de fundo

Nome do bloco	Lugar	Método	Latitude	Longitude	Direção ZEE
Carpel bank		Linha de fundo	25°14.950'S	159°00.285'E	
Carpel bank		Linha de fundo	25°14.950'S	160°00.000'E	
Carpel bank		Linha de fundo	25°59.640'S	159°00.285'E	
Carpel bank		Linha de fundo	25°59.640'S	160°00.000'E	
Gascoyne		Linha de fundo	36°19.950'S	155°53.630'E	
Gascoyne		Linha de fundo	36°19.950'S	156°43.770'E	
Gascoyne		Linha de fundo	36°59.440'S	155°53.630'E	
Gascoyne		Linha de fundo	36°59.440'S	156°43.770'E	
S. Lord Howe	C. Lord Howe	Linha de fundo	35°20.000'S	165°00.000'E	
S. Lord Howe	C. Lord Howe	Linha de fundo	35°20.000'S	166°21.915'E	
S. Lord Howe	C. Lord Howe	Linha de fundo	35°31.000'S	164°54.000'E	
S. Lord Howe	C. Lord Howe	Linha de fundo	35°31.000'S	165°00.000'E	
S. Lord Howe	C. Lord Howe	Linha de fundo	35°54.000'S	164°46.000'E	
S. Lord Howe	C. Lord Howe	Linha de fundo	35°54.000'S	164°54.000'E	
S. Lord Howe	C. Lord Howe	Linha de fundo	36°00.500'S	165°18.000'E	
S. Lord Howe	C. Lord Howe	Linha de fundo	36°00.500'S	166°21.915'E	
S. Lord Howe	C. Lord Howe	Linha de fundo	36°06.000'S	164°46.000'E	
S. Lord Howe	C. Lord Howe	Linha de fundo	36°06.000'S	165°18.000'E	
S. Lord Howe	C. Lord Howe	Linha de fundo	36°13.460'S	164°40.830'E	
S. Lord Howe	C. Lord Howe	Linha de fundo	36°13.460'S	165°06.050'E	
S. Lord Howe	C. Lord Howe	Linha de fundo	36°26.800'S	164°40.830'E	
S. Lord Howe	C. Lord Howe	Linha de fundo	36°26.800'S	165°06.050'E	
North Lord Howe Rise	Capel bank	Linha de fundo	25°14.950'S	159°00.285'E	
North Lord Howe Rise	Capel bank	Linha de fundo	25°14.950'S	160°00.000'E	
North Lord Howe Rise	Capel bank	Linha de fundo	25°59.640'S	159°00.285'E	

Nome do bloco	Lugar	Método	Latitude	Longitude	Direção ZEE
North Lord Howe Rise	Capel bank	Linha de fundo	25°59.640'S	160°00.000'E	
Central Challenger	Central Challenger	Linha de fundo	37°45.615'S	168°35.830'E	
Central Challenger	Central Challenger	Linha de fundo	37°55.230'S	168°35.830'E	
Central Challenger	Central Challenger	Linha de fundo	37°55.230'S	169°25.400'E	
Central Challenger	Central Challenger	Linha de fundo	38°13.830'S	169°25.400'E	Sudoeste ao longo da ZEE da Nova Zelândia
Central Challenger	Central Challenger	Linha de fundo	38°23.165'S	169°11.967'E	
Central Challenger	Central Challenger	Linha de fundo	38°23.165'S	168°30.780'E	
Central Challenger	Central Challenger	Linha de fundo	38°32.750'S	168°30.780'E	
Central Challenger	Central Challenger	Linha de fundo	38°32.750'S	167°57.950'E	
Central Challenger	Central Challenger	Linha de fundo	39°17.180'S	167°57.950'E	
Central Challenger	Central Challenger	Linha de fundo	39°17.180'S	167°30.500'E	
Central Challenger	Central Challenger	Linha de fundo	38°06.430'S	167°30.500'E	
Central Challenger	Central Challenger	Linha de fundo	38°06.430'S	168°09.833'E	
Central Challenger	Central Challenger	Linha de fundo	37°45.615'S	168°09.833'E	
Gascoyne	Gascoyne	Linha de fundo	36°19.950'S	155°53.630'E	
Gascoyne	Gascoyne	Linha de fundo	36°19.950'S	156°43.770'E	
Gascoyne	Gascoyne	Linha de fundo	36°59.440'S	155°53.630'E	
Gascoyne	Gascoyne	Linha de fundo	36°59.440'S	156°43.770'E	
1	South Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	47°40.000'S	149°27.000'W	

Nome do bloco	Lugar	Método	Latitude	Longitude	Direção ZEE
1	South Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	47°40.000'S	150°00.000'W	
1	South Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	48°05.000'S	149°27.000'W	
1	South Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	48°05.000'S	150°00.000'W	
3	South Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	45°59.000'S	154°07.224'W	
3	South Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	45°59.000'S	154°28.653'W	
3	South Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	46°15.000'S	154°07.224'W	
3	South Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	46°15.000'S	154°28.653'W	
4	South Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	46°01.000'S	155°40.000'W	
4	South Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	46°01.000'S	156°10.000'W	
4	South Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	46°24.000'S	155°40.000'W	
4	South Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	46°24.000'S	156°10.000'W	
5	South Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	45°26.000'S	156°30.000'W	
5	South Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	45°26.000'S	156°55.000'W	
5	South Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	45°42.000'S	156°30.000'W	
5	South Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	45°42.000'S	156°55.000'W	
6	South Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	45°19.500'S	157°19.000'W	
6	South Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	45°19.500'S	157°55.000'W	
6	South Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	45°30.000'S	157°19.000'W	
6	South Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	45°30.000'S	157°55.000'W	

Nome do bloco	Lugar	Método	Latitude	Longitude	Direção ZEE
7	South Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	44°43.950'S	158°18.000'W	
7	South Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	44°43.950'S	158°38.000'W	
7	South Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	44°57.950'S	158°18.000'W	
7	South Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	44°57.950'S	158°38.000'W	
8	South Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	44°13.000'S	159°43.000'W	
8	South Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	44°13.000'S	159°54.000'W	
8	South Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	44°21.000'S	159°43.000'W	
8	South Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	44°21.000'S	159°54.000'W	
9	South Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	43°51.183'S	160°29.235'W	
9	South Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	43°51.183'S	160°50.820'W	
9	South Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	44°07.000'S	160°29.235'W	
9	South Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	44°07.000'S	160°50.820'W	
10	South Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	43°22.000'S	161°21.770'W	
10	South Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	43°22.000'S	161°39.000'W	
10	South Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	43°31.370'S	161°10.170'W	
10	South Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	43°31.370'S	161°21.770'W	
10	South Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	43°41.440'S	161°10.170'W	
10	South Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	43°41.440'S	161°39.000'W	
11	South Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	42°40.000'S	161°48.000'W	

Nome do bloco	Lugar	Método	Latitude	Longitude	Direção ZEE
11	South Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	42°40.000'S	162°07.000'W	
11	South Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	42°54.500'S	161°48.000'W	
11	South Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	42°54.500'S	162°07.000'W	
13	Central Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	41°45.000'S	163°29.500'W	
13	Central Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	41°45.000'S	163°49.000'W	
13	Central Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	42°00.000'S	163°29.500'W	
13	Central Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	42°00.000'S	163°49.000'W	
14	Central Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	41°17.000'S	164°00.000'W	
14	Central Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	41°17.000'S	164°27.000'W	
14	Central Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	41°40.000'S	164°00.000'W	
14	Central Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	41°40.000'S	164°27.000'W	
15	Central Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	40°32.897'S	165°12.000'W	
15	Central Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	40°32.897'S	165°30.000'W	
15	Central Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	40°42.000'S	164°56.400'W	
15	Central Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	40°42.000'S	165°12.000'W	
15	Central Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	40°48.000'S	165°24.000'W	
15	Central Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	40°48.000'S	165°30.000'W	
15	Central Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	40°54.000'S	165°12.000'W	
15	Central Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	40°54.000'S	165°24.000'W	

Nome do bloco	Lugar	Método	Latitude	Longitude	Direção ZEE
15	Central Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	41°06.000'S	164°56.400'W	
15	Central Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	41°06.000'S	165°12.000'W	
17	North Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	38°20.013'S	167°29.000'W	
17	North Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	38°20.013'S	167°47.067'W	
17	North Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	38°32.000'S	167°29.000'W	
17	North Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	38°32.000'S	167°47.067'W	
18	North Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	38°11.013'S	168°01.785'W	
18	North Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	38°11.013'S	168°20.000'W	
18	North Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	38°40.000'S	168°01.785'W	
18	North Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	38°40.000'S	168°20.000'W	
22	North Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	36°45.000'S	169°30.000'W	
22	North Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	36°45.000'S	170°00.000'W	
22	North Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	37°08.000'S	169°30.000'W	
22	North Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	37°08.000'S	170°00.000'W	
23	North Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	36°00.000'S	169°22.000'W	
23	North Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	36°00.000'S	169°40.000'W	
23	North Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	36°10.000'S	169°22.000'W	
23	North Louisville Louisville Ridge	Linha de fundo	36°10.000'S	169°40.000'W	

Nome do bloco	Lugar	Método	Latitude	Longitude	Direção ZEE
N. Lord Howe	N. Lord Howe	Linha de fundo	32°39.630'S	163°04.415'E	Início na ZEE australiana
N. Lord Howe	N. Lord Howe	Linha de fundo	32°39.630'S	163°40.000'E	
N. Lord Howe	N. Lord Howe	Linha de fundo	33°20.000'S	163°40.000'E	
N. Lord Howe	N. Lord Howe	Linha de fundo	33°20.000'S	163°20.000'E	
N. Lord Howe	N. Lord Howe	Linha de fundo	34°40.000'S	162°20.000'E	
N. Lord Howe	N. Lord Howe	Linha de fundo	34°40.000'S	163°20.000'E	
N. Lord Howe	N. Lord Howe	Linha de fundo	33°54.773'S	162°20.000'E	Nordeste ao longo da ZEE australiana até ao ponto de partida
Central Challenger	Northwest Challenger	Linha de fundo	37°45.615'S	168°35.830'E	
Central Challenger	Northwest Challenger	Linha de fundo	37°55.230'S	168°35.830'E	
Central Challenger	Northwest Challenger	Linha de fundo	37°55.230'S	169°25.400'E	
Central Challenger	Northwest Challenger	Linha de fundo	38°13.830'S	169°25.400'E	
Central Challenger	Northwest Challenger	Linha de fundo	38°23.165'S	169°11.967'E	
Central Challenger	Northwest Challenger	Linha de fundo	38°23.165'S	168°30.780'E	
Central Challenger	Northwest Challenger	Linha de fundo	38°32.750'S	168°30.780'E	
Central Challenger	Northwest Challenger	Linha de fundo	38°32.750'S	167°57.950'E	
Central Challenger	Northwest Challenger	Linha de fundo	39°17.180'S	167°57.950'E	
Central Challenger	Northwest Challenger	Linha de fundo	39°17.180'S	167°30.500'E	

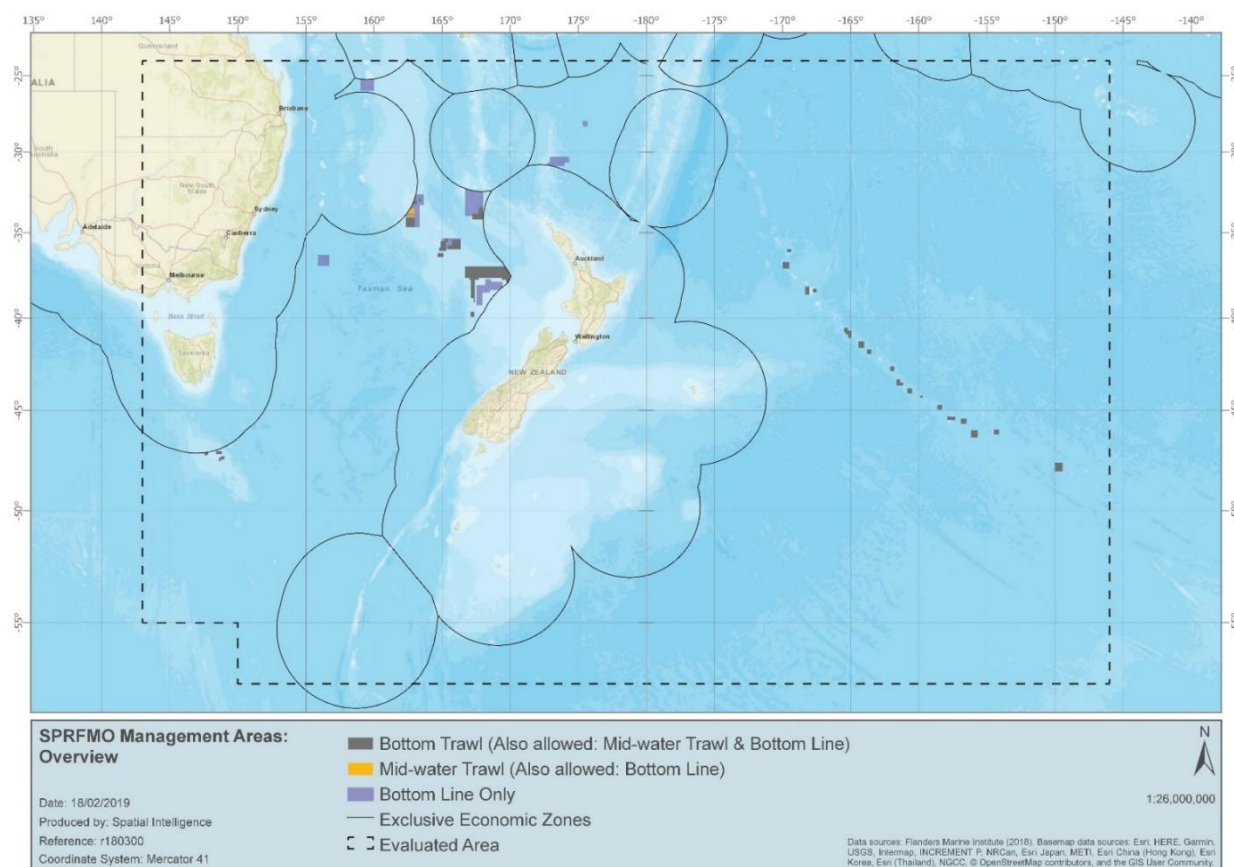
Nome do bloco	Lugar	Método	Latitude	Longitude	Direção ZEE
Central Challenger	Northwest Challenger	Linha de fundo	38°06.430'S	167°30.500'E	
Central Challenger	Northwest Challenger	Linha de fundo	38°06.430'S	168°09.833'E	
Central Challenger	Northwest Challenger	Linha de fundo	37°45.615'S	168°09.833'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Linha de fundo	37°01.333'S	169°36.706'E	Sudeste ao longo da ZEE da Nova Zelândia
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Linha de fundo	37°29.902'S	170°00.000'E	Para sul, até um ponto na ZEE da Nova Zelândia
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Linha de fundo	37°41.589'S	170°00.000'E	Sudoeste ao longo da ZEE da Nova Zelândia
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Linha de fundo	38°00.000'S	169°47.848'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Linha de fundo	38°00.000'S	169°42.000'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Linha de fundo	37°48.000'S	169°42.000'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Linha de fundo	37°48.000'S	169°24.000'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Linha de fundo	37°42.000'S	169°24.000'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Linha de fundo	37°42.000'S	167°42.000'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Linha de fundo	37°48.000'S	167°42.000'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Linha de fundo	37°48.000'S	167°24.000'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Linha de fundo	39°06.000'S	167°24.000'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Linha de fundo	39°06.000'S	167°18.000'E	

Nome do bloco	Lugar	Método	Latitude	Longitude	Direção ZEE
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Linha de fundo	38°52.000'S	167°18.000'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Linha de fundo	38°52.000'S	167°06.000'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Linha de fundo	37°48.000'S	167°06.000'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Linha de fundo	37°48.000'S	167°00.000'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Linha de fundo	37°42.000'S	167°00.000'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Linha de fundo	37°42.000'S	166°40.000'E	
Northwest Challenger	Northwest Challenger	Linha de fundo	37°01.333'S	166°40.000'E	
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman Rise 1 S. Tasman Rise	Linha de fundo	47°08.280'S	147°50.200'E	Início na ZEE australiana
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Linha de fundo	47°17.370'S	147°50.200'E	
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Linha de fundo	47°17.370'S	147°32.300'E	
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Linha de fundo	47°10.197'S	147°32.300'E	Leste ao longo da ZEE australiana até ao ponto de partida
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Linha de fundo	47°05.160'S	148°24.165'E	
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Linha de fundo	47°05.160'S	148°50.670'E	
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Linha de fundo	47°13.780'S	148°24.165'E	
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Linha de fundo	47°13.780'S	148°50.670'E	
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Linha de fundo	47°21.000'S	148°45.610'E	
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Linha de fundo	47°21.000'S	149°03.200'E	

Nome do bloco	Lugar	Método	Latitude	Longitude	Direção ZEE
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Linha de fundo	47°24.015'S	148°37.235'E	
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Linha de fundo	47°24.015'S	148°45.610'E	
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Linha de fundo	47°24.800'S	149°03.200'E	
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Linha de fundo	47°30.320'S	148°44.390'E	
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Linha de fundo	47°30.320'S	148°57.650'E	
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Linha de fundo	47°35.205'S	148°37.235'E	
S. Tasman Rise 1 Box 1	S. Tasman RiseS. Tasman Rise 1	Linha de fundo	47°35.205'S	148°44.390'E	
Marion	Three Kings	Linha de fundo	27°59.155'S	175°19.590'E	
Marion	Three Kings	Linha de fundo	27°59.155'S	175°40.370'E	
Marion	Three Kings	Linha de fundo	28°19.800'S	175°19.590'E	
Marion	Three Kings	Linha de fundo	28°19.800'S	175°40.370'E	
Three Kings	Three Kings	Linha de fundo	30°49.324'S	172°42.880'E	Início na ZEE da Nova Zelândia
Three Kings	Three Kings	Linha de fundo	30°40.115'S	172°42.880'E	
Three Kings	Three Kings	Linha de fundo	30°40.115'S	172°53.295'E	
Three Kings	Three Kings	Linha de fundo	30°16.500'S	172°53.295'E	
Three Kings	Three Kings	Linha de fundo	30°16.500'S	174°20.000'E	
Three Kings	Three Kings	Linha de fundo	30°40.245'S	174°20.000'E	
Three Kings	Three Kings	Linha de fundo	30°40.245'S	174°00.200'E	
Three Kings	Three Kings	Linha de fundo	30°53.670'S	174°00.200'E	
Three Kings	Three Kings	Linha de fundo	30°53.670'S	173°08.819'E	Oeste ao longo da ZEE da Nova Zelândia até ao ponto de partida

Nome do bloco	Lugar	Método	Latitude	Longitude	Direção ZEE
West Norfolk Ridge	West Norfolk Ridge	Linha de fundo	32°17.000'S	166°41.530'E	
West Norfolk Ridge	West Norfolk Ridge	Linha de fundo	32°17.000'S	166°41.921'E	Sudeste ao longo da ZEE australiana
West Norfolk Ridge	West Norfolk Ridge	Linha de fundo	32°28.633'S	168°00.000'E	
West Norfolk Ridge	West Norfolk Ridge	Linha de fundo	34°12.000'S	168°00.000'E	
West Norfolk Ridge	West Norfolk Ridge	Linha de fundo	34°12.000'S	167°13.000'E	
West Norfolk Ridge	West Norfolk Ridge	Linha de fundo	34°00.000'S	167°13.000'E	
West Norfolk Ridge	West Norfolk Ridge	Linha de fundo	34°00.000'S	166°41.530'E	
Westpac Bank	Westpac Bank	Linha de fundo	39°39.000'S	167°05.000'E	
Westpac Bank	Westpac Bank	Linha de fundo	39°39.000'S	167°21.090'E	
Westpac Bank	Westpac Bank	Linha de fundo	39°55.000'S	167°05.000'E	
Westpac Bank	Westpac Bank	Linha de fundo	39°55.000'S	167°21.090'E	

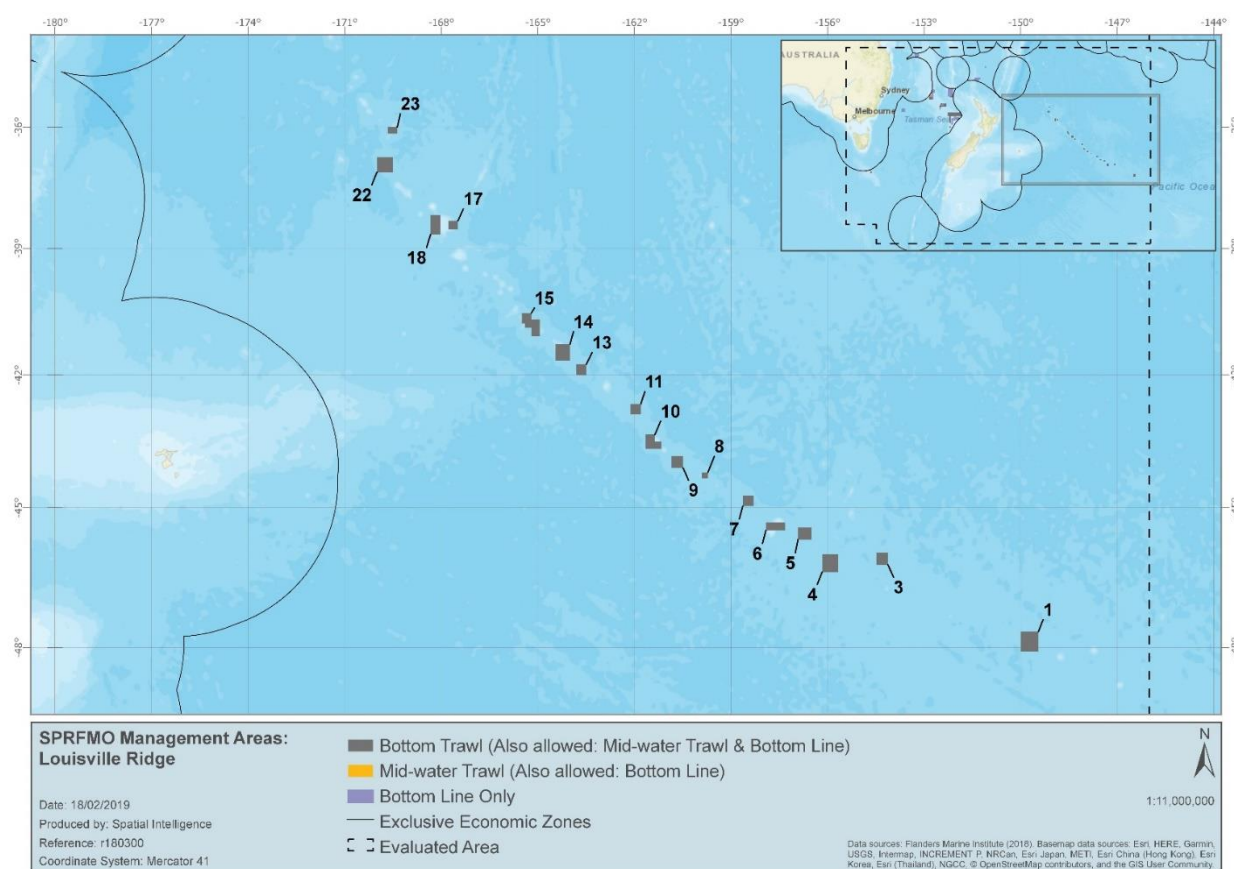
Figura 1: Panorâmica da zona de gestão da SPRFMO



Legenda:

- Zonas de gestão da SPRFMO: panorâmica
- Rede de arrasto de fundo (também autorizado: rede de arrasto pelágico e linha de fundo)
- Apenas linha de fundo
- Rede de arrasto pelágico (também autorizado: linha de fundo)
- Zona económica exclusiva
- Zona avaliada

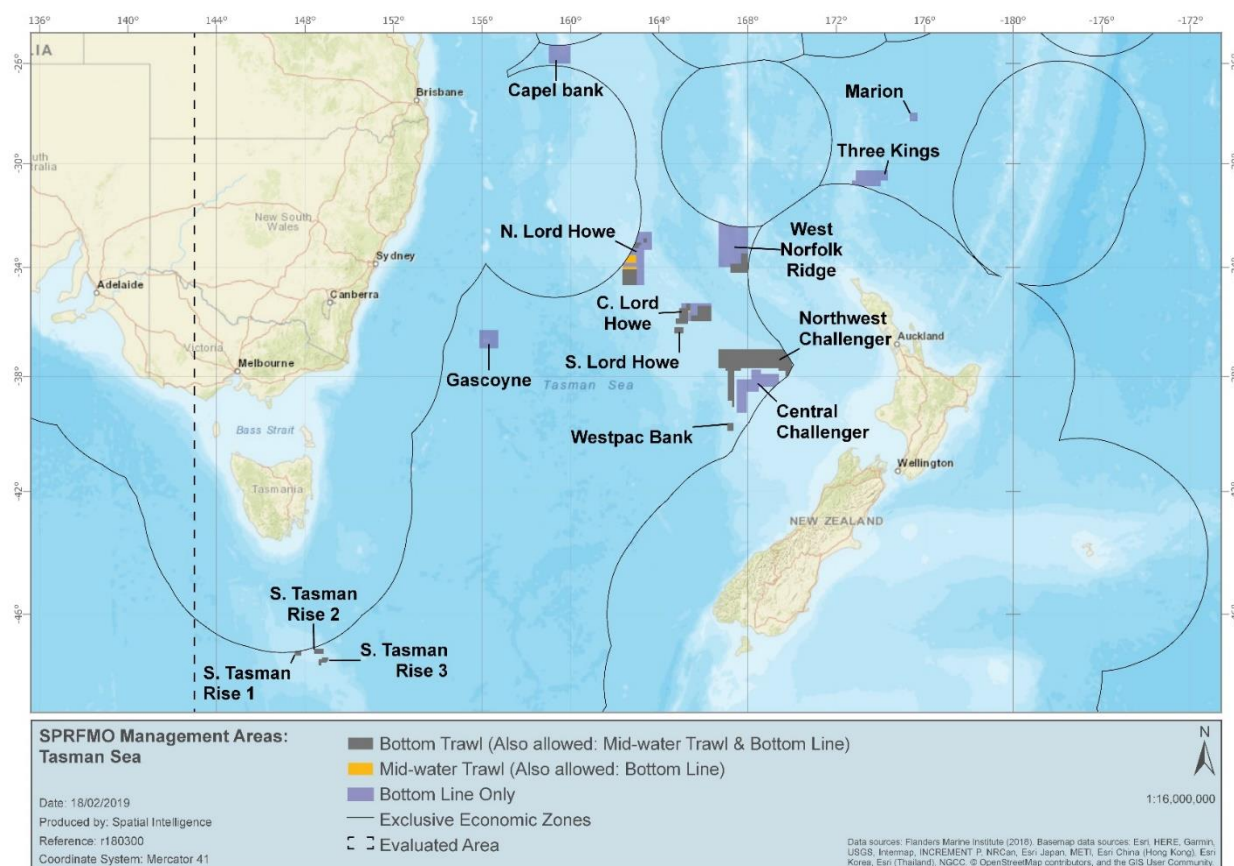
Figura 2: Zonas de gestão da pesca de fundo da SPRFMO para a crista de Louisville (Louisville Ridge)



Legenda:

- Zonas de gestão da SPRFMO: crista de Louisville
- Rede de arrasto de fundo (também autorizado: rede de arrasto pelágico e linha de fundo)
- Apenas linha de fundo
- Rede de arrasto pelágico (também autorizado: linha de fundo)
- Zona económica exclusiva
- Zona avaliada

Figura 3: Zonas de gestão da pesca de fundo da SPRFMO para o mar da Tasmânia



Legenda:

- Zonas de gestão da SPRFMO: mar da Tasmânia
- Rede de arrasto de fundo (também autorizado: rede de arrasto pelágico e linha de fundo)
- Apenas linha de fundo
- Rede de arrasto pelágico (também autorizado: linha de fundo)
- Zona económica exclusiva
- Zona avaliada

Anexo XV

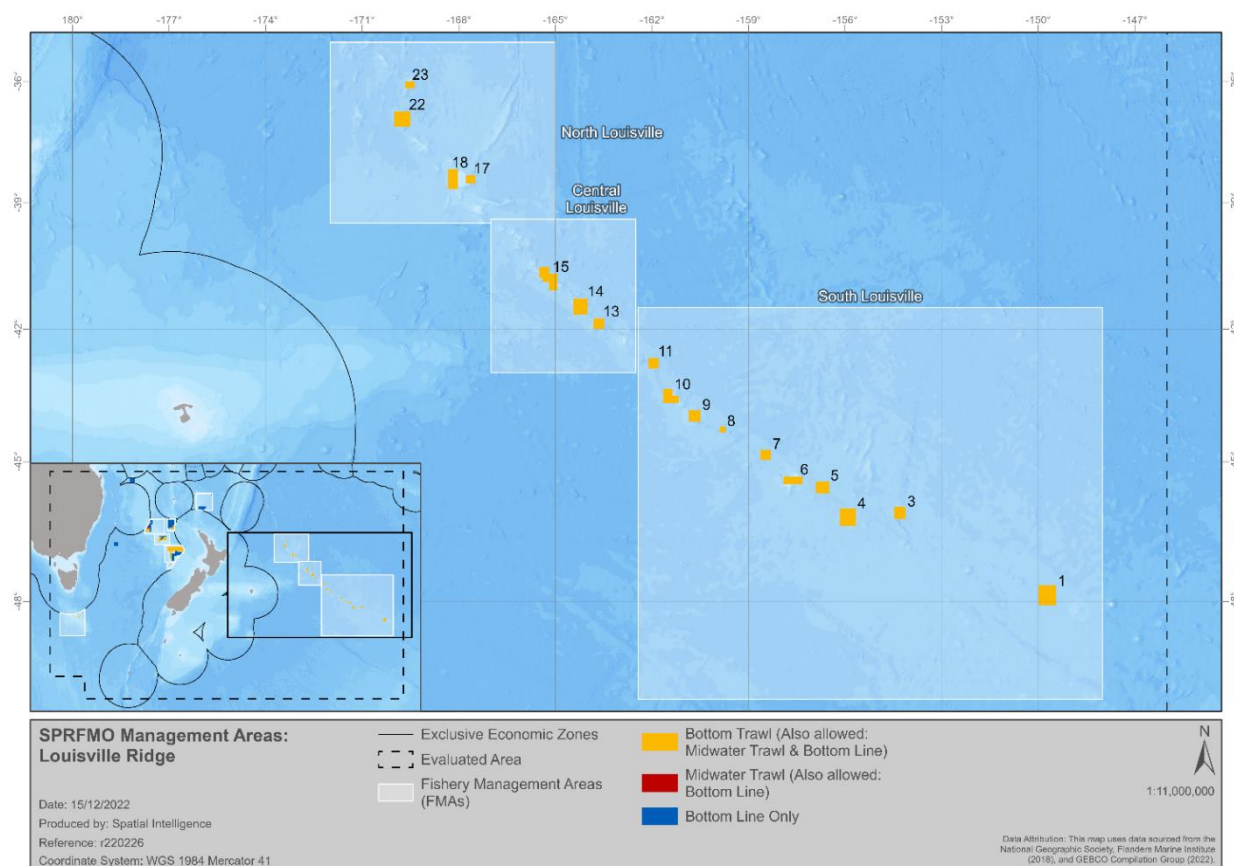
Zonas de gestão da pesca

Coordenadas para cada zona de gestão da pesca

ZGP	Ordem de pontos	Latitude	Longitude	Direção ZEE
Central Lord Howe Rise	1	35°00.000'S	164°00.000'E	
Central Lord Howe Rise	2	35°00.000'S	167°00.000'E	
Central Lord Howe Rise	3	36°45.000'S	167°00.000'E	
Central Lord Howe Rise	4	36°45.000'S	164°00.000'E	
Central Louisville	1	39°24.000'S	167°00.000'W	
Central Louisville	2	39°24.000'S	162°30.000'W	
Central Louisville	3	43°00.000'S	162°30.000'W	
Central Louisville	4	43°00.000'S	167°00.000'W	
North Lord Howe Rise	1	32°30.000'S	163°06.980'E	Início na ZEE australiana
North Lord Howe Rise	2	32°30.000'S	166°00.000'E	
North Lord Howe Rise	3	35°00.000'S	166°00.000'E	
North Lord Howe Rise	4	35°00.000'S	162°00.000'E	
North Lord Howe Rise	5	34°13.064'S	162°00.000'E	Norte ao longo da ZEE australiana até ao ponto de partida
North Louisville	1	35°00.000'S	172°00.000'W	
North Louisville	2	35°00.000'S	165°00.000'W	
North Louisville	3	39°24.000'S	165°00.000'W	
North Louisville	4	39°24.000'S	167°00.000'W	
North Louisville	5	39°30.000'S	167°00.000'W	
North Louisville	6	39°30.000'S	172°00.000'W	
Northwest Challenger	1	36°50.000'S	166°00.000'E	
Northwest Challenger	2	36°50.000'S	169°28.474'E	Sudeste ao longo da ZEE da Nova Zelândia
Northwest Challenger	3	37°29.902'S	170°00.000'E	Para sul, até um ponto na ZEE da Nova Zelândia
Northwest Challenger	4	37°41.589'S	170°00.000'E	Sudoeste ao longo da ZEE da Nova Zelândia

ZGP	Ordem de pontos	Latitude	Longitude	Direção ZEE
Northwest Challenger	5	39°30.000'S	168°08.799'E	
Northwest Challenger	6	39°30.000'S	166°00.000'E	
South Louisville	1	41°30.000'S	162°26.000'W	
South Louisville	2	41°30.000'S	148°00.000'W	
South Louisville	3	50°00.000'S	148°00.000'W	
South Louisville	4	50°00.000'S	162°26.000'W	
South Tasman Rise	1	46°25.979'S	150°00.000'E	Início na ZEE australiana
South Tasman Rise	2	50°00.000'S	150°00.000'E	
South Tasman Rise	3	50°00.000'S	145°00.000'E	
South Tasman Rise	4	46°55.906'S	145°00.000'E	Leste ao longo da ZEE australiana até ao ponto de partida
Three Kings	1	28°00.000'S	172°20.000'E	
Three Kings	2	28°00.000'S	175°40.000'E	
Three Kings	3	31°00.000'S	175°40.000'E	
Three Kings	4	31°00.000'S	173°32.686'E	Oeste ao longo da ZEE da Nova Zelândia
Three Kings	5	30°47.558'S	172°20.000'E	
Norfolk Oeste	1	34°30.000'S	168°01.318'E	Início na ZEE da Nova Zelândia
Norfolk Oeste	2	34°30.000'S	166°30.000'E	
Norfolk Oeste	3	32°30.000'S	166°30.000'E	
Norfolk Oeste	4	32°30.000'S	168°10.000'E	
Norfolk Oeste	5	33°19.412'S	168°10.000'E	Sul ao longo da ZEE da Nova Zelândia até ao ponto de partida
Westpac Bank	1	39°31.000'S	166°30.000'E	
Westpac Bank	2	39°31.000'S	168°08.176'E	Sudoeste ao longo da ZEE da Nova Zelândia
Westpac Bank	3	40°30.000'S	167°21.903'E	
Westpac Bank	4	40°30.000'S	166°30.000'E	

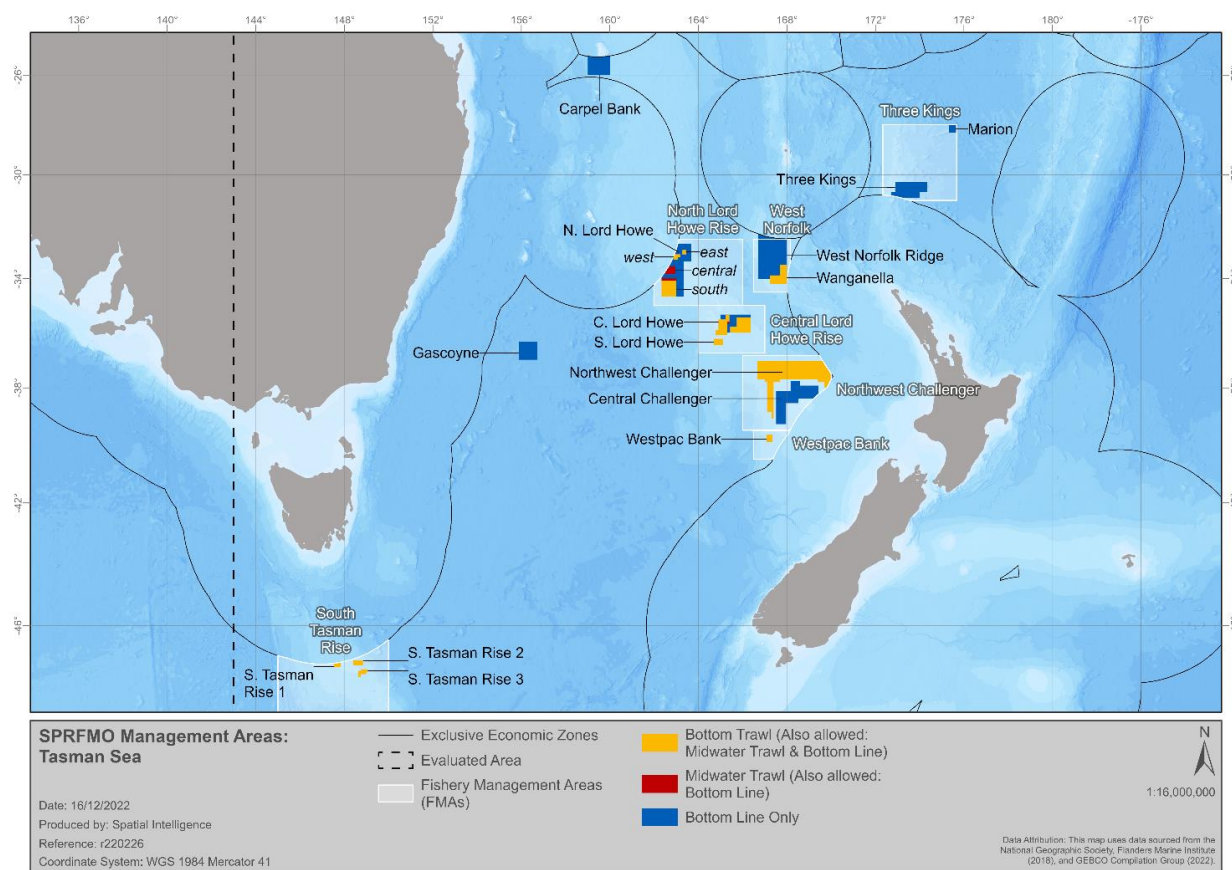
Figura 1: Zonas de gestão da pesca para a crista de Louisville (Louisville Ridge)



Legenda:

- Zonas de gestão da SPRFMO: crista de Louisville
- Zona económica exclusiva
- Zona avaliada
- Zonas de gestão da pesca (ZGP)
- Rede de arrasto de fundo (também autorizado: rede de arrasto pelágico e linha de fundo)
- Rede de arrasto pelágico (também autorizado: linha de fundo)
- Apenas linha de fundo

Figura 2: Zonas de gestão da pesca para o mar da Tasmânia



Legenda:

- Zonas de gestão da SPRFMO: mar da Tasmânia
- Zona económica exclusiva
- Zona avaliada
- Zonas de gestão da pesca (ZGP)
- Rede de arrasto de fundo (também autorizado: rede de arrasto pelágico e linha de fundo)
- Rede de arrasto pelágico (também autorizado: linha de fundo)
- Apenas linha de fundo

Anexo XVI

Lista de taxa indicadores de EMV

Nível taxonómico	Nome comum	Taxa elegíveis
Taxa vulneráveis		
<i>Phylum Porifera</i>	Esponjas	Todos os taxa das classes <i>Demospongiae</i> e <i>Hexactinellidae</i>
<i>Phylum Cnidaria</i>		
Classe <i>Anthozoa</i>		
Ordem <i>Scleractinia</i>	Corais-rocha	Todos os taxa dos seguintes géneros: <i>Solenosmilia</i> ; <i>Goniocorella</i> ; <i>Oculina</i> ; <i>Enallopsammia</i> ; <i>Madrepora</i> ; <i>Lophelia</i>
Ordem <i>Antipatharia</i>	Corais-negros	Todos os taxa
Ordem <i>Alcyonacea</i>	Corais moles	Todos os taxa exceto <i>Gorgonian Alcyonacea</i>
Grupo informal <i>Gorgonian Alcyonacea</i>	Leques-do-mar octocorais	Todos os taxa das seguintes subordens: <i>Holaxonia</i> ; <i>Calcaxonia</i> ; <i>Scleraxonia</i>
Ordem <i>Pennatulacea</i>	Penas-do-mar	Todos os taxa
Ordem <i>Actiniaria</i>	Anémonas	Todos os taxa
Ordem <i>Zoantharia</i>	Hexacorais	Todos os taxa
Classe <i>Hydrozoa</i>	Hidrozoários	Todos os taxa das ordens <i>Anthoathecata</i> e <i>Leptothecata</i> , exceto <i>Stylasteridae</i>
Ordem <i>Anthoathecatae</i>		
Família <i>Stylasteridae</i>	Hidrocorais	Todos os taxa
<i>Phylum Bryozoa</i>	Briozoários	Todos os taxa das ordens <i>Cheilostomatida</i> e <i>Ctenostomatida</i>
Indicadores de habitats		
<i>Phylum Echinodermata</i>		
Classe <i>Asteroidea</i>		
Ordem <i>Brisingida</i>	Brisíngidos	Todos os taxa
Classe <i>Crinoidea</i>	Lírios-do-mar	Todos os taxa

Anexo XVII

Limiar de peso que desencadeia o protocolo de descoberta de EMV em qualquer arrasto para um único táxon indicador de EMV

Nível taxonómico	Nome comum	Limiar de peso (kg)
Taxa vulneráveis		
<i>Phylum Porifera</i>	Esponjas	25
<i>Phylum Cnidaria</i>		
Classe Anthozoa		
Ordem Scleractinia	Corais-rocha	60
Ordem Antipatharia	Corais-negros	5
Grupo informal Gorgonian Alcyonacea	Leques-do-mar octocorais	15
Ordem Actiniaria	Anémonas	35
Ordem Zoantharia	Hexacorais	10

Anexo XVIII

Limiar de peso que desencadeia o protocolo de descoberta de EMV em qualquer arrasto para três ou mais taxa indicadores de EMV

Nível taxonómico	Nome comum	Limiar de peso (kg)
Taxa vulneráveis		
<i>Phylum Porifera</i>	Esponjas	5
<i>Phylum Cnidaria</i>		
Classe Anthozoa		
Ordem Scleractinia	Corais-rocha	5
Ordem Antipatharia	Corais-negros	1
Ordem Alcyonacea	Corais moles	1
Grupo informal Gorgonian Alcyonacea	Leques-do-mar octocorais	1
Ordem Pennatulacea	Penas-do-mar	1

Nível taxonómico	Nome comum	Limiar de peso (kg)
Ordem <i>Actiniaria</i>	Anémonas	5
Ordem <i>Zoantharia</i>	Hexacorais	1
Classe <i>Hydrozoa</i>	Hidrozoários	1
Ordem <i>Anthoathecatae</i>		
Família <i>Stylasteridae</i>	Hidrocorais	1
Phylum <i>Bryozoa</i>	Briozoários	1
Phylum <i>Echinodermata</i>		
Classe <i>Asteroidea</i>		
Ordem <i>Brsingida</i>	Brisíngidos	1
Classe <i>Crinoidea</i>	Lírios-do-mar	1

Anexo XIX

Níveis de presença de observadores na pesca de fundo

Tipo de arte de pesca	Nível mínimo de presença de observadores
Redes de arrasto de fundo e redes de arrasto pelágico	Presença de observadores assegura uma cobertura de 100 %
Linha de fundo	Presença de observadores assegura uma cobertura de, pelo menos, 10 % na campanha de pesca ⁴

⁴

Expresso em percentagem do número total de anzóis observados.

Pavilhão de inspeção e galhardete da SPRFMO

Figura 1: Pavilhão de inspeção da SPRFMO

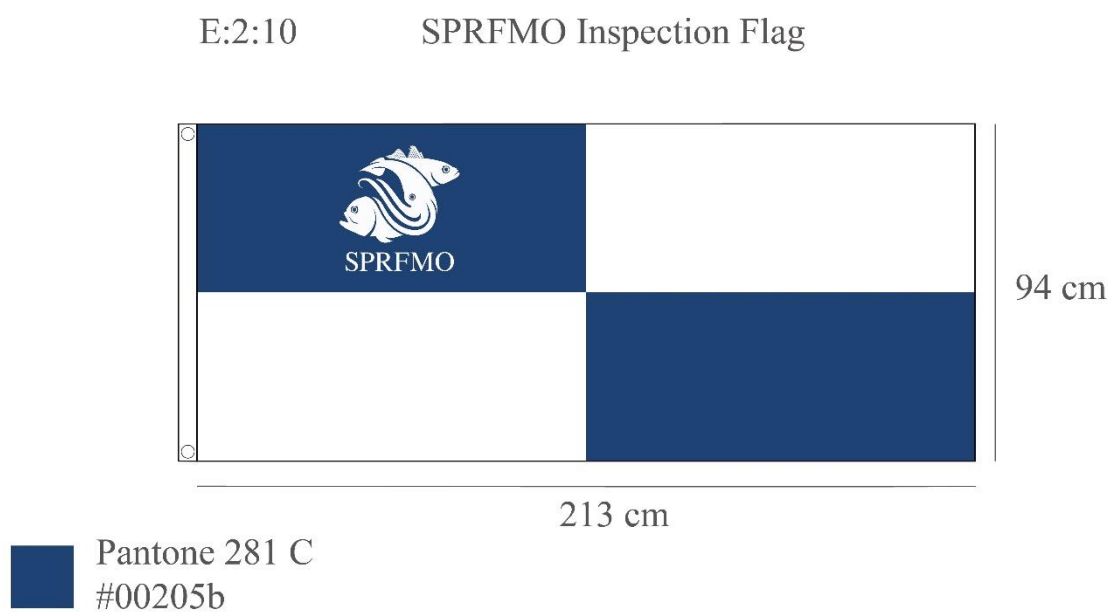
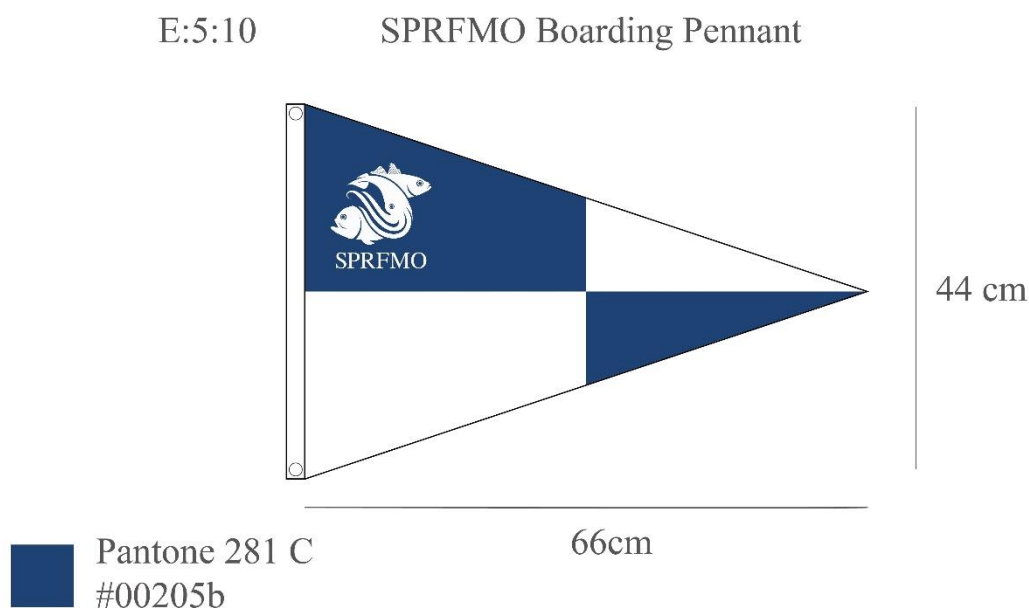


Figura 2: Galhardete de subida a bordo da SPRFMO



».

ANEXO II

No Regulamento (UE) 2019/833, o ponto 38 do anexo passa a ter a seguinte redação:

«38) Formulário do relatório de vigilância constante do anexo IV.A das MCE referidas no artigo 30.º, n.º 1, alínea b), no artigo 30.º, n.º 2, e no artigo 45.º, alínea a);».

ANEXO III

Ao Regulamento (UE) 2021/56 são aditados os seguintes anexos:

«Anexo II

Relatório de desativação de uma boia-satélite

Os Estados-Membros devem comunicar ao Secretariado, ou exigir que os seus navios comuniquem, qualquer desativação de uma boia-satélite utilizando os seguintes campos de dados da primeira comunicação da boia após a ativação:

data [AAAA/MM/DD],

hora [hh:mm],

código de identificação da boia,

latitude [expressa em graus e minutos em valores decimais],

longitude [expressa em graus e minutos em valores decimais],

velocidade [nós], e

motivo da desativação: perda de sinal, roubo do DCP, encalhamento, desativação temporária durante períodos de defeso, transferência de propriedade, DCP fora das zonas especificadas no artigo 6.º, n.º 2-A, do Regulamento (UE) 2021/56.

Anexo III

Relatório de reativação à distância de uma boia-satélite

Os Estados-Membros devem comunicar ao Secretariado, ou exigir que os seus navios comuniquem, qualquer reativação à distância de uma boia-satélite utilizando os seguintes campos de dados da última comunicação da boia antes da desativação:

data [AAAA/MM/DD],

hora [hh:mm],

código de identificação da boia,

latitude [expressa em graus e minutos em valores decimais],

longitude [expressa em graus e minutos em valores decimais],

velocidade [nós], e

motivo da reativação à distância: recuperação de sinal perdido, reativação após uma desativação temporária durante o período de defeso, ou transferência de propriedade com o DCP no mar, outros (especificar).

Anexo IV

Princípios aplicáveis à conceção de dispositivos de concentração de peixes (DCP) derivantes biodegradáveis e que não enredem

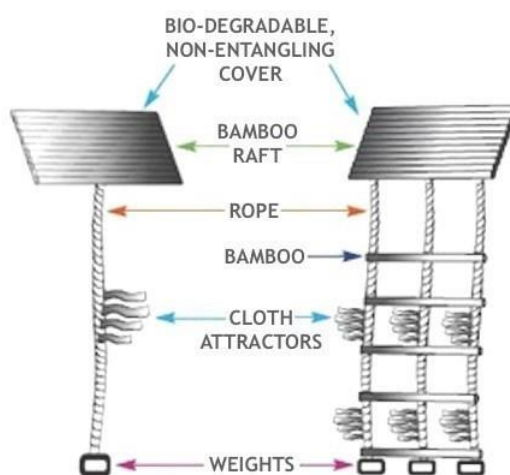


Figura: Exemplo de um DCP biodegradável que não enreda

Legenda:

- Cobertura biodegradável que não enreda
- Jangada de bambu
- Corda
- Bambu
- Pontos de atração em tecido
- Pesos

Os DCP derivantes são construídos sem peças de rede nem material que enrede, tanto na estrutura de superfície (jangada) como na estrutura submersa.

Para efeitos do regulamento, são identificadas as seguintes categorias de DCP derivantes, com base no seu grau de biodegradabilidade (de não biodegradável a 100 % biodegradável), no pressuposto de que as respetivas definições não se aplicam às boias eletrónicas que estão fixadas aos DCP para os seguir:

Categoria I. O DCP derivante é constituído por materiais totalmente biodegradáveis.

Categoria II. O DCP derivante é constituído por materiais totalmente biodegradáveis, com exceção dos componentes de flutuação à base de plástico (por exemplo, boias de plástico, espuma, corchos de redes de cerco com retenida).

Categoria III. A parte subsuperficial do DCP derivante é constituída por materiais totalmente biodegradáveis, enquanto a parte à superfície e quaisquer componentes de flutuação contêm materiais não biodegradáveis (por exemplo, ráfia sintética, armação metálica, flutuadores de plástico, cordas de nylon).

Categoria IV. A parte subsuperficial do DCP contém materiais não biodegradáveis, enquanto a parte à superfície é constituída por materiais totalmente biodegradáveis, com exceção, eventualmente, dos componentes de flutuação.

Categoria V. Tanto a parte à superfície como a parte subsuperficial do DCP contêm materiais não biodegradáveis.

Anexo V

Definições

1. ME (monitorização eletrónica): a utilização de equipamento de ME para registar as atividades de um navio.
2. SME (sistema de monitorização eletrónica): um sistema para a aplicação da ME a bordo dos navios e para recolha, tratamento e análise dos registos de resultantes.
3. Normas de ME: normas, regras e procedimentos acordados que regem a criação e o funcionamento de um SME, aplicáveis a todos os componentes do sistema, na medida em que podem ser utilizados para navios especificados numa determinada zona e/ou num determinado tipo de atividade de pesca.
4. Programa SME: um programa nacional ou regional estabelecido para a aplicação de um SME.
5. Equipamento de ME: rede de câmaras eletrónicas, sensores e/ou dispositivos de armazenamento de dados instalados em navios e utilizados para registar as atividades desses navios.
6. Registos de ME: imagens e outros dados registados pelo equipamento de ME.
7. Dados de ME: dados resultantes da análise dos registos de ME.
8. Análise da ME: análise dos registos de ME para produzir dados de ME.
9. Analista da ME: pessoa qualificada para analisar registos de ME e produzir dados de ME.
10. Centro de exame da ME: instalação onde são analisados registos de ME para produzir dados de ME.
11. Cobertura da ME: proporção dos navios ou das atividades de pesca efetivamente coberta pelo SME.
12. Taxa de exame dos registos de ME: proporção de registos de ME que são analisados para produzir dados de ME.
13. Prestador de serviços de ME: fornecedor de equipamento e/ou serviços técnicos e logísticos para a ME.

Anexo VI

Requisitos técnicos mínimos, normas de desempenho, campo de visão das câmaras em relação às atividades de pesca abrangidas pelo SME e configurações recomendadas para o equipamento de ME para cada tipo de navio

Equipamento de ME

- O equipamento de ME é protegido contra falhas de energia a bordo, com um sistema de alimentação de reserva capaz de continuar a funcionar até que o sistema de alimentação do navio seja restabelecido (por exemplo, 30 minutos). Deve também ser capaz de salvar os registos de ME recolhidos quando a duração da falha de energia do navio ultrapasse o período para o qual o sistema de alimentação de reserva foi concebido.
- O vídeo digital é geralmente a opção preferida para captar informações durante as diferentes fases da atividade dos navios, mas outra opção viável, especialmente devido à limitada capacidade de armazenamento, pode ser o recurso a imagens fixas. Uma configuração ótima pode consistir numa definição de câmara que utilize o vídeo para zonas, câmaras ou momentos específicos e imagens fixas noutros casos.
- Os registos de ME devem incluir, no mínimo, local, data e hora e, na medida do possível, a identificação do navio, e integrar-se com outros instrumentos de recolha de dados e monitorização (por exemplo, sensores).
- A interface de bordo deve incluir um ecrã de bordo, ou interface equivalente, que permita ao capitão ou à tripulação verificar o correto funcionamento do equipamento de ME.
- O prestador de serviços de ME deve assegurar que é evitada a interferência de radiofrequência do equipamento de ME com outros dispositivos de comunicação, navegação, segurança e geolocalização ou equipamento de pesca a bordo do navio.
- O equipamento de ME deve recolher de forma automática e autónoma registos de ME para gerar os dados de ME necessários; deve ser inviolável/apresentar marcas em caso de interferências indevidas e registar alertas automáticos, que devem ser fornecidos ao coordenador de ME e ao prestador de serviços de ME pertinentes em tempo quase real, em caso de anomalias, ativação/paragem manual, introdução manual de dados, manipulação externa de dados ou tentativas de manipulação do equipamento ou dos registos de ME. Se estes alertas automáticos registados não puderem ser enviados em tempo quase real ao coordenador do programa de ME e ao prestador de serviços de ME, devem ser fornecidos o mais rapidamente possível, juntamente com outros registos de ME, no final da viagem correspondente. Deve também ser possível controlar manualmente o registo de dados, mas apenas no caso de o equipamento de ME não arrancar ou parar automaticamente; qualquer ativação manual deve desencadear um alerta automático. Não é permitida a paragem manual.

Câmaras

- As câmaras devem ser numericamente e qualitativamente suficientes para satisfazer os requisitos em matéria de dados do SME, e devem fornecer imagens de alta resolução que permitam a identificação das espécies, das atividades de pesca

específicas e das imediações do navio.

- Os componentes de *hardware* de ME a bordo devem ser suficientemente resistentes ao pó e à água e suficientemente duradouros para funcionarem de forma fiável em todas as condições previstas nos sítios dos navios em que são posicionados.
- As câmaras devem poder registar vídeo e/ou imagens fixas, de acordo com a finalidade da câmara em questão. No caso das câmaras utilizadas para a identificação de espécies, o vídeo deve ter uma resolução não inferior a 720 p, com uma taxa de fotogramas mínima de 5-10 imagens por segundo. As imagens fixas devem ter um intervalo mínimo de captação não superior a 1 segundo e uma resolução não inferior a 2 MP.
- A colocação das câmaras deve proporcionar campos de visão claros e desobstruídos das zonas cobertas.
- Nos cercadores com rede de cerco com retenida, as câmaras devem cobrir, no mínimo, o convés de trabalho (a bombordo e a estibordo), o saco da rede e o xalavar, o convés de proa ou o meio-navio e (se aplicável) o convés de popa e a correia transportadora. O quadro 1 e a figura 1 apresentam descrições e imagens exemplificativas da localização das câmaras nos cercadores com rede de cerco com retenida de classe 2-6.
- Nos palangreiros, as câmaras devem permitir ver, no mínimo, todos os animais enganchados, tanto os que são alados a bordo do navio como, sempre que possível, os que são devolvidos ao mar ou libertados sem antes terem sido trazidos para o navio. O quadro 2 e a figura 2 apresentam descrições e imagens exemplificativas da localização das câmaras em palangreiros de modo a proporcionar estes campos de visão.
- As câmaras devem poder registar as atividades em condições de luz natural baixa e muito intensa (contrastes baixos e altos). As atividades de pesca noturna que envolvam espécies capturadas devem ser suficientemente iluminadas (por exemplo, palangres). Nestes casos, o prestador de serviços de ME deve testar a qualidade da imagem para garantir que não há um encandeamento excessivo.

Sensores

- Os equipamentos de ME podem também incluir sensores para registo de dados não visuais (por exemplo, movimento do navio, pressão hidráulica, informações ambientais) e, eventualmente, mecanismos para ativar/desativar câmaras de modo a centrar a recolha de dados visuais durante as atividades de interesse.
- Um sensor GPS, ou equivalente, deve poder registar automaticamente a posição e, a menos que o equipamento de ME utilize câmaras de gravação contínua, a velocidade e o rumo do navio.

Armazenamento dos dados

- O equipamento de ME deve ter capacidade suficiente para armazenar todos os registos de ME exigidos, incluindo os registos GPS (ou equivalentes), a posição, a

hora, o nome do navio e as informações do sensor, se for caso disso, no mínimo, durante a viagem de pesca.

- Os navios devem ter a bordo um número suficiente de dispositivos de armazenamento de dados vazios (de preferência unidades de estado sólido — SSD) para o caso de os dispositivos de armazenamento de dados terem de ser substituídos no mar. Um membro da tripulação com formação específica pode ter de substituir esses dispositivos durante uma viagem de pesca se a capacidade de armazenamento de dados estiver esgotada, sempre em coordenação com o prestador de serviços de ME.
- O equipamento de ME deve incluir dispositivos de salvaguarda separados e em duplicado, a fim de evitar a perda dos dados em caso de avaria de um dispositivo.

Compatibilidade

- Os dados de ME devem ser apresentados à IATTC num formato compatível com as suas bases de dados e os seus recursos informáticos (por exemplo, estrutura de dados, unidades, identificação das espécies/outros códigos da atividade de pesca, etc.).
- As imagens devem ser gravadas num formato de vídeo ou imagem amplamente utilizado e acessível, como MP4 ou JPEG.
- Todos os registos de ME gerados pelo sistema de ME devem ser compatíveis com o *software* de análise da ME utilizado pelo centro de exame da ME, para onde devem ser enviados registos de ME para gerar os dados de ME.

Manutenção do equipamento de ME

- No mar, todas as atividades de manutenção, reparação e substituição de equipamento de ME devem ser realizadas por um ou mais membros da tripulação do navio com formação específica, sempre em coordenação com o prestador de serviços de ME e apenas quando este lhes der instruções, à distância, para o efeito.
- Em terra, todas as atividades de manutenção, reparação e substituição de equipamento de ME devem ser realizadas por um técnico, em coordenação com o prestador de serviços de ME.
- Em cada navio, um membro da tripulação designado é responsável pela limpeza regular das lentes das câmaras, segundo um protocolo específico, a fim de assegurar a clareza dos registos de ME, em conformidade com um protocolo a elaborar pelo pessoal científico da IATTC. Para evitar danos nas lentes, devem ser utilizados materiais de limpeza adequados, que devem estar sempre disponíveis a bordo.

QUADRO 1. Exemplo da localização das câmaras em cercadores com rede de cerco com retenida das classes 2-6.

Navios de classe 6 com 6 ou mais linhas de tanques
• Duas câmaras panorâmicas (por exemplo, 180°) no cesto da gávea, que cubram a parte a bombordo (presença/ausência de objetos flutuantes para determinação do tipo de lanço e interações com os DCP, horas dos lanços) e a parte a estibordo (número de lanchas utilizadas no lanço, colocação de DCP, identificação das capturas acessórias de grandes dimensões, devoluções, horas dos lanços). • Uma câmara (por exemplo, 105°) na parte posterior do cesto da gávea, que cubra o convés principal e a zona do saco (identificação das espécies das capturas e das capturas acessórias, devoluções).

• Uma câmara (por exemplo, 105°) na cobertura da ponte, que cubra a proa (colocação e recuperação de DCP). • Uma câmara (por exemplo, 105°) num mastro que se encontra na cobertura do posto de comando, que cubra a zona de transferência (estimativa do total das capturas, identificação das capturas acessórias, devoluções). • Três câmaras (por exemplo, 105°), cada uma cobrindo um número igual de linhas de tanques (identificação das capturas e das capturas acessórias e estimativa por espécie, devoluções).
Navios de classe 5 com menos de 6 linhas de tanques • Duas câmaras panorâmicas (por exemplo, 180°) no cesto da gávea, que cubram as partes a estibordo e a bombordo. • Uma câmara (por exemplo, 105°) na parte posterior do cesto da gávea, que cubra o convés principal e a zona do saco (colocação e recuperação de DCP). • Uma câmara (por exemplo, 105°) num mastro que se encontra na cobertura do posto de comando, que cubra a zona de transferência. • Duas câmaras (por exemplo, 105°) que cubram um número igual de linhas de tanques.
Navios de classe 2 sem acesso ao convés molhado • Uma câmara panorâmica (por exemplo, 180°) no cesto da gávea, que cubra a parte a bombordo. • Uma câmara (por exemplo, 105°) na parte posterior do cesto da gávea, que cubra o convés principal. • Uma câmara (por exemplo, 105°) na cobertura da ponte, que cubra a proa. • Uma câmara (por exemplo, 105°) num mastro que se encontra na cobertura do posto de comando, que cubra a zona de transferência.

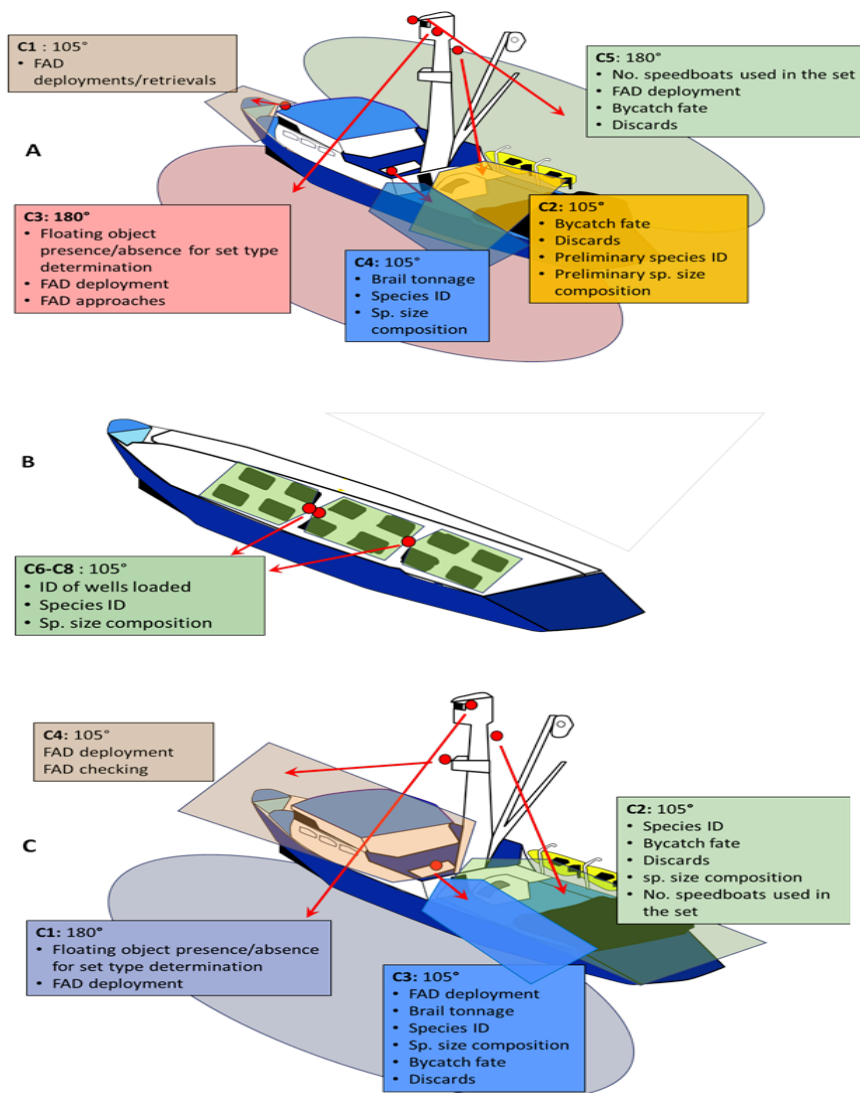
QUADRO 2. Primeiro exemplo de localização das câmaras em palangreiros.

Seguem-se exemplos de conceção da instalação de câmaras, que se baseiam em informações recolhidas junto de prestadores de serviços de ME e de iniciativas internacionais (por exemplo, Carnes *et al.* 2019).

Palangreiros de pequena dimensão (< 20 m de comprimento de fora a fora) • Uma câmara (por exemplo, 105°) no convés de trabalho para identificar as espécies. • Uma câmara (por exemplo, 105°) colocada do lado exterior do resguardo lateral, de forma a abranger a porta por onde o pescado é embarcado.
Palangreiros de dimensão média (20 m-24 m de comprimento de fora a fora) e grande (> 24 m de comprimento de fora a fora) • Uma câmara (por exemplo, 105°) na popa para registar o número de flutuadores, anzóis e iscos utilizados na calagem. • Uma câmara (por exemplo, 105°) no meio-navio, que cubra o total das capturas e devoluções por espécie, tamanho e destino. • Uma câmara (por exemplo, 105°) na proa, que cubra as capturas

conservadas, por espécie, tamanho e destino, durante a alagem (facultativo, se necessário para obter os campos de visão exigidos).

- Uma câmara (por exemplo, 105°) colocada num mastro, do lado exterior do resguardo, onde a linha é alada, para registar as fugas de capturas, o corte de linhas, etc. (facultativo para 20 m-24 m).



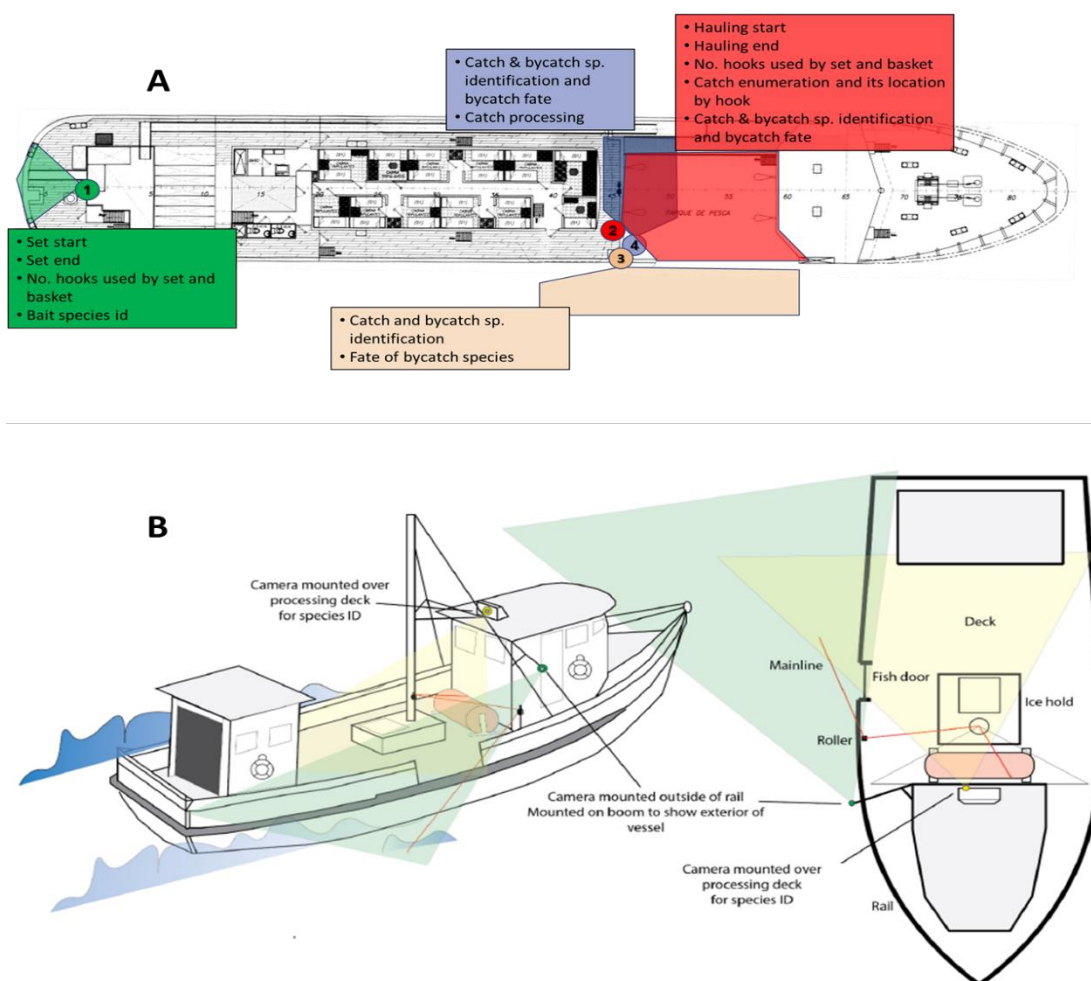
Legenda:

A

- C1: 105° Colocações/recuperações de DCP —
- C2: 105° Taxa de capturas acessórias, Devoluções, ID preliminar da espécie, Composição preliminar tamanho-espécie —
- C3: 180° Presença/ausência de objetos flutuantes para determinação do tipo de lanço, Colocação de DCP, Aproximação de DCP —
- C4: 105° Tonelagem do xalavar, ID espécie, Composição tamanho-espécie —

- B
- C5: 180° N.º de lanchas utilizadas no lanço, Colocação de DCP, Destino das capturas acessórias, Devoluções —
- C:
- C6- C8: 105° ID dos tanques carregados, ID espécie, Composição tamanho-espécie —
 - C4: 105° Colocação de DCP, Verificação dos DCP —
 - C1: 180° Presença/ausência de objetos flutuantes para determinação do tipo de lanço, Colocação de DCP, Aproximação de DCP —
 - C2: 105° ID da espécie, Destino das capturas acessórias, Devoluções, Composição tamanho- espécie, N.º de lanchas utilizadas no mar —
 - C3: 105° Colocação de DCP, Tonelagem do xalavar, ID da espécie, Composição tamanho-espécie, Destino das capturas acessórias, Devoluções —
 - C4: 105° Colocação de DCP, Verificação dos DCP —

FIGURA 1. Configuração das câmaras e atividades de pesca a registar no convés principal (A) e no convés de popa (B) de um atuneiro cercador com rede de cerco com retenida de classe 6 e num navio de classe 2 (C).



Legenda:

- A:
- 1 : Início do lanço, Fim do lanço, Número de anzóis usados por lanço e cesto (basket, unidade entre flutuadores) —
 - 2: Início da alagem, Fim da alagem, Número de anzóis usados por lanço e cesto, Enumeração das capturas e sua localização por anzol, Identificação das espécies das capturas e das capturas acessórias e destino destas últimas —
 - 3 : Identificação das espécies das capturas e das capturas acessórias, destino das capturas acessórias —

- 4 : Identificação das espécies das capturas e das capturas acessórias e destino destas últimas, transformação das capturas —
- B:
 - Câmara montada sobre o convés de transformação para ID da espécie —
 - Câmara colocada num mastro do lado exterior do resguardo lateral, para mostrar o exterior do navio —
 - Madre —
 - Rolo de quilha —
 - Porta para o pescado —
 - Convés —
 - Compartimento de gelo —
 - Resguardo —

FIGURA 2. Configuração provisória das câmaras e atividades de pesca a registar a bordo de um palangreiro de grande dimensão (A) e configuração das câmaras de ME num palangreiro de pequena dimensão do Havai (B). Imagem em baixo extraída de Carnes *et al.* (2019).

Anexo VII

Requisitos mínimos em matéria de dados por tipo de navio

- Campos de dados mínimos a recolher e apresentar para as atividades com redes de cerco com retenida — quadro 1.
- Campos de dados mínimos a recolher e apresentar para as atividades com palangre — quadro 2.

Quadro 1. Campos de dados a recolher, no mínimo, para a pesca com redes de cerco com retenida.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À VIAGEM	
Porto de partida	Nome do porto e país, data/hora, posição (latitude e longitude, em graus decimais)
Porto de chegada	Nome do porto e país, data/hora, posição (latitude e longitude, em graus decimais)
ATIVIDADE DO NAVIO	
Posição e velocidade	A cada 2 segundos (em função da capacidade do equipamento de ME), mas não inferior a 60 min
INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇO	
	Tipo de lanço
Início do lanço	Data/hora, posição (latitude e longitude, em graus decimais)
Alagem da retenida	Data/hora
Fim do lanço	Data/hora, posição (latitude e longitude, em graus decimais).
Velocidade do vento	Registada na escala Beaufort
Anomalias	Data/hora, descrição de qualquer anomalia importante que pare ou

	atrase a manobra de calagem	
CAPTURAS E DEVOLUÇÕES		
	Espécies-alvo	Espécies não alvo
Identificação das espécies	Total das capturas e devoluções, na medida em que a tecnologia de ME permita. Podem ser declaradas capturas combinadas se não for possível identificar as espécies.	Tubarões, lamnídeos, tubarões-baleia, raias mobulídeas, espadins e veleiros, escombrídeos, carangídeos, cangulos, tartarugas marinhas, aves marinhas e mamíferos marinhos, devendo cada indivíduo ser identificado com a resolução taxonómica mais baixa possível (ou seja, espécie), na medida em que a tecnologia de ME permita. Nos casos em que não é possível identificar as espécies, o animal pode ser identificado com uma resolução taxonómica mais ampla (por exemplo, género, família).
Tamanho	Sempre que possível, devem ser utilizadas categorias de peso (por exemplo: tamanho pequeno: 2,5 kg - 15 kg).	Sempre que possível, os indivíduos devem ser medidos com arredondamento ao cm mais próximo, do seguinte modo: tubarões em comprimento total, espadins e veleiros em comprimento à furca pós-orbital, peixes em comprimento à furca, raias em largura do disco, tartarugas em comprimento da carapaça curvada. Nos casos em que não é possível efetuar medições individuais, o animal pode ser classificado por categoria de tamanho (ou seja, pequeno, médio e grande), de acordo com as práticas de observação da IATTC.
Condição		Sempre que possível, a condição estimada do indivíduo quando é capturado, trazido para o convés e libertado.
Marca		Sempre que possível, registo das informações relativas às marcas de identificação recuperadas
Destino	Capturas conservadas e devolvidas, por espécie, em toneladas	Sempre que possível, o destino do indivíduo trazido para o convés (por exemplo, conservado,

	devolvido, etc.)
OBJETOS FLUTUANTES/DCP	
Colocações	Data/hora, posição (latitude e longitude, em graus decimais)
Recuperações	Data/hora, posição (latitude e longitude, em graus decimais)
Visitas	Sempre que possível — Data/hora, posição (latitude e longitude, em graus decimais)
Identificação da boia	Sempre que possível — código alfanumérico da boia-satélite fixada

Quadro 2. Campos de dados a recolher, no mínimo, para a pesca com palangre.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À VIAGEM	
Porto de partida	Nome do porto e país, data/hora, posição (latitude e longitude, em graus decimais)
Porto de chegada	Nome do porto e país, data/hora, posição (latitude e longitude, em graus decimais)
ATIVIDADE DO NAVIO	
Posição e velocidade	Data/hora, posição (latitude e longitude, em graus decimais).
Fim do lanço	Data/hora, posição (latitude e longitude, em graus decimais)
Início da alagem	Data/hora, posição (latitude e longitude, em graus decimais)
Fim da alagem	Data/hora, posição (latitude e longitude, em graus decimais).
Direção do lanço	Do início para o fim; do fim para o início
Utilizado isco tingido de azul	Sim — Não, na medida em que a tecnologia de ME permita
Cestos (unidades entre flutuadores) ou flutuadores	Número total utilizado no lanço
Anzóis	Número total utilizado no lanço
Fios metálicos em estralhos	Sim — Não, na medida em que a tecnologia de ME permita
Estralhos para	Número de estralhos que saiam diretamente dos flutuadores ou

tubarão	das linhas de queda dos palangres, na medida em que a tecnologia de ME permita.
CAPTURAS E DEVOLUÇÕES DE ESPÉCIES-ALVO E ESPÉCIES NÃO ALVO	
Identificação das espécies	Identificação da espécie de cada indivíduo capturado, efetuada com a resolução taxonómica mais baixa possível (ou seja, espécie), na medida em que a tecnologia de ME permita
Tamanho	Tamanho de cada indivíduo capturado, utilizando o tipo de medição recomendado e o código de medição adequado (padrão, à furca, pós-orbital, largura do disco, etc.) para a espécie, na medida em que a tecnologia de ME permita
Condição	Sempre que possível, a condição estimada do indivíduo quando é capturado, trazido para o convés e libertado
Destino	Destino do indivíduo trazido para o convés (por exemplo, conservado, devolvido ao mar, etc.)
Marca	Registo das informações relativas às marcas de identificação recuperadas, na medida em que a tecnologia de ME permita
Interação com as capturas	O tipo de interação com as capturas (por exemplo, enredadas, enganchadas internamente, enganchadas externamente, interação apenas com o navio)

Anexo VIII

Conteúdo do plano de monitorização de navios com ME

O plano de monitorização de navios deve satisfazer as seguintes condições:

Deve ser elaborado para cada navio ou grupo de navios em que deverá ser instalado equipamento de ME e deve ser entregue às autoridades competentes da PCC de pavilhão.

Deve ser elaborado em colaboração com o prestador de serviços de ME, o proprietário do navio e as autoridades responsáveis pelas pescas da PCC de pavilhão.

O prestador de serviços de ME ou as autoridades responsáveis pelas pescas do Estado-Membro de pavilhão devem efetuar uma inspeção a cada navio, ou a um navio exemplificativo no caso de um grupo de navios, em que deverá ser instalado equipamento de ME. Durante esta inspeção, para efeitos da elaboração do plano de monitorização de navios devem ser tidos em conta os aspetos seguintes com vista a assegurar que o sistema cumpre os requisitos mínimos de recolha de dados descritos no anexo 2:

Posição e definições das câmaras

Número de câmaras a instalar para assegurar uma visualização ótima da zona destinada à manipulação das capturas.

As principais zonas a inspecionar são as zonas destinadas à manipulação das capturas para a identificação das espécies e o armazenamento dos indivíduos e as zonas de devolução ou de libertação.

O plano de monitorização de navios deve conter no mínimo as seguintes informações:

Informações de contacto: informações de contacto atualizadas do proprietário do navio, do

operador do navio e do prestador de serviços de ME, durante o período de vigência do contrato.

Informações gerais sobre o navio: informações básicas sobre o navio e as suas atividades e operações de pesca (por exemplo, nome do navio, número de registo, pescaria-alvo, zonas de pesca, artes de pesca, comprimento de fora a fora).

Tipo e configuração das artes de pesca:

Configuração do navio: equipamento do navio com informações pormenorizadas, plano de disposição do navio e diferentes zonas (tais como convés, transformação, armazenamento — incluindo o número de tanques).

Configuração do equipamento de ME: descrição das definições do equipamento de ME, tais como o tempo de funcionamento, o número e as definições das câmaras (taxa de fotogramas e resolução) e as zonas abrangidas, o registo do tempo para cada uma das câmaras, o número de sensores, se for caso disso, o *software* utilizado, a disposição da caixa de controlo, etc.

Procedimentos de manipulação das capturas: descrição da tripulação e das suas operações.

Um exemplo de vista de cada zona que a câmara deve cobrir.

Quaisquer alterações físicas do navio, da sua categoria (segmentação das frotas) ou do convés de manipulação das capturas, nomeadamente as alterações ou ajustamentos que impliquem que o navio deixe de pertencer ao seu grupo inicial, devem ser comunicadas às autoridades da PCC de pavilhão. Nesse caso, há que atualizar o plano de monitorização de navios em conformidade antes do início da viagem de pesca seguinte.

O plano de monitorização de navios deve ser assinado pelo proprietário do navio e aprovado pela autoridade competente da PCC de pavilhão ou por instituições designadas por esta.

O equipamento de ME não deve comprometer a estabilidade do navio, nem comportar riscos para as operações do navio, a segurança da tripulação ou o ambiente. Também não deve prejudicar a segurança da navegação do navio.

Apresenta-se em seguida um modelo de um plano de monitorização de navios. **Plano de monitorização eletrónica do navio, parte A**

Deve ser fornecido pelo proprietário do navio à autoridade competente da PCC de pavilhão ou a instituições designadas pela mesma

1. Informações fornecidas pelo proprietário do navio

Registo externo:		Principal(is) pescaria(s):	
Nome do navio:		Tipo(s) de arte:	
N.º de registo do navio na IATTC:		Número de tripulantes:	
IRCS:		Pode ter a bordo um observador:	
Base portuária:		Representante do(s) proprietário(s):	
Comprimento do navio (m):		Número de telefone:	
Tipo de navio:		Correio eletrónico:	

Comprimento da rede (braças)		Comprimento da madre (braças):	
Profundidade da rede (panos de rede):		Tipo de anzol:	
Capacidade do xalavar (mt):		Material dos estralhos:	

Descrição da manipulação do pescado pela tripulação e quaisquer outros pormenores úteis

(1) Se disponível, cópia ou imagem do plano de disposição geral do navio

--

(2) Disposição geral e manipulação (não necessariamente à escala)

--

(3) Observações gerais

Parte B

A preencher e validar pela autoridade competente da PCC de pavilhão

- (4) Imagem do navio
- (5) Configuração do equipamento de ME
- (6) Funcionamento do sistema — Descrição geral

Registo mediante sensores, se aplicável:	Descrição das definições:
Gravação de vídeo:	Descrição das definições:

- (7) Localização dos componentes do sistema

Caixa de controlo:	Interface de utilizador:
<i>Imagem da localização da caixa de controlo</i>	
GPS ou equivalente:	Pormenores do GPS:
<i>Imagem da localização do GPS ou equivalente</i>	
Sensor de rotação do tambor:	Dados do sensor de rotação do tambor:

<i>Imagem da localização do sensor do tambor</i>	
Sensor de pressão hidráulica:	Pormenores do sensor de pressão hidráulica:
<i>Imagem da localização do sensor de pressão hidráulica</i>	
Sensor XX:	Dados do sensor XX:
<i>Imagem da localização do sensor XX</i>	
Sensor XX:	Dados do sensor XX:
<i>Imagem da localização do sensor XX</i>	
Sensor XX:	Dados do sensor XX:
<i>Imagem da localização do sensor XX</i>	

Sensor XX:	Dados do sensor XX:
<i>Imagem da localização do sensor XX</i>	

Câmara 1 — Câmara do convés	
<i>Imagem da localização da câmara 1</i>	Campo de visão e objetivos:
<i>Imagem da localização da câmara de convés</i>	Definições da câmara:
Câmara 2 — Câmara das capturas/vista geral	
<i>Imagem da localização da câmara 2</i>	Campo de visão e objetivos:
<i>Imagem da câmara das capturas/vista geral</i>	Definições da câmara:
Câmara 3 — Câmara do tapete de separação	
<i>Imagem da localização da câmara 3</i>	Campo de visão e objetivos:
<i>Imagem da câmara do tapete de separação</i>	Definições da câmara:
Câmara 4 — Câmara das devoluções	
<i>Imagem da localização da câmara 4</i>	Campo de visão e objetivos:
<i>Imagem da câmara das devoluções</i>	Definições da câmara:

Câmara XX — Câmara XX	
<i>Imagem da localização da câmara XX</i>	Campo de visão e objetivos:
<i>Imagem da câmara XX</i>	Definições da câmara:

Câmara XX — Câmara XX	
<i>Imagem da localização da câmara XX</i>	Campo de visão e objetivos:
<i>Imagem da câmara XX</i>	Definições da câmara:
Câmara XX — Câmara XX	
<i>Imagem da localização da câmara XX</i>	Campo de visão e objetivos:
<i>Imagem da câmara XX</i>	Definições da câmara:
Câmara XX — Câmara XX	
<i>Imagem da localização da câmara XX</i>	Campo de visão e objetivos:
<i>Imagem da câmara XX</i>	Definições da câmara:

Resumo das definições da caixa de controlo:	Resumo das definições da câmara:
<i>Ecrã de configuração principal</i>	
Pormenores das medidas da zona de triagem:	

Parte C

(A preencher pelo prestador de serviços de ME)

- (8) Guia do utilizador de ME
- (9) Descrição da forma de obter os dispositivos de memória

- (10) Descrição da forma de acionar o sistema
- (11) Descrição da forma de realizar um ensaio de funcionamento
- (12) Protocolos de manipulação específicos do navio

Descrição de eventuais protocolos especiais aplicáveis ao navio referidos no plano de monitorização de navios.

- (13) Descrição e diagramas dos pontos de controlo e procedimentos específicos realizados. Para cada descrição da zona, deve existir um protocolo sobre a forma de garantir que as capturas permanecem dentro do campo visual das câmaras.

Parte D

(A preencher pelo prestador de serviços de ME)

Lista das informações de contacto dos prestadores de serviços SME:

Nome e apelido	Telefone	Endereço eletrónico	Endereço administrativo

Parte E

(A preencher pelo proprietário do navio e pelo prestador de serviços de ME)

Esta parte deve certificar que o proprietário ou os operadores do navio receberam formação e compreendem a função e o funcionamento do SME instalado no navio, e que o operador se compromete a cumprir o plano de monitorização do navio.

<u>Proprietário/operador do navio</u>	<u>Prestador de serviços de ME</u>
Nome completo:	Nome completo:
Assinatura:	Assinatura:
Data e hora:	Data e hora:

Anexo IX

Normas logísticas e de análise e comunicação de dados

Transferência de dados

- A autoridade do Estado-Membro de pavilhão do navio deve permitir a recuperação e a transmissão segura dos registos de ME no final de cada viagem.
- O proprietário do navio e a autoridade responsável pelo navio devem estabelecer e acordar, no plano de monitorização de navios, um protocolo pormenorizado sobre a forma de extrair os dados do navio e de os transmitir às autoridades ou ao centro de exame da ME.
- Quando são transmitidos registos de SME (via Wi-Fi, rede de dados móveis ou satélite, ou entrega de discos rígidos), os dados devem ser transmitidos, sempre que possível, no final da viagem de pesca. Se tal não for viável, os dados devem ser armazenados de forma segura e transmitidos sem demora/o mais rapidamente possível.
- Independentemente do método de transferência de dados utilizado para os registos de ME, a transmissão deve assegurar que as informações são devidamente encriptadas. Além disso, deve permanecer a bordo, como salvaguarda, um dispositivo de armazenamento encriptado que contenha as mesmas informações dos registos de ME. A supressão dos registos dos dispositivos de salvaguarda do navio só deve ocorrer depois de os registos de ME terem sido convertidos em dados de ME no centro de exame da ME.

Exame dos dados

- Os dados de ME são gerados pelo programa que monitorizou a viagem em causa. Desde que sejam seguidos protocolos e procedimentos normalizados, as autoridades dos Estados-Membros podem optar por confiar esse trabalho a um prestador de serviços de exame dos dados de ME comercial, um contratante autorizado, ou executá-lo autonomamente.
- O equipamento de ME deve incluir dispositivos de salvaguarda separados, para garantir que não se percam dados caso um dispositivo avarie.

Armazenamento e conservação de dados de ME

- Todas as informações relativas às operações de pesca do navio devem ser tratadas como confidenciais pela IATTC e estar sujeitas às regras de confidencialidade desta organização.
- O Estado-Membro de pavilhão especifica os procedimentos relativos ao local, à forma e à duração do armazenamento dos registos de ME após a análise da ME. As decisões em matéria de armazenamento devem basear-se nos objetivos do programa de ME e no pessoal que terá de aceder aos registos de monitorização, na frequência com que o fará e na finalidade desse acesso.

Normas de análise e de comunicação de dados

Formação

- Os Estados-Membros devem conceber e organizar cursos de formação para analistas da ME, com o contributo do pessoal da IATTC, dos prestadores de serviços de ME e de outros peritos, se necessário.
- As análises da ME só devem ser realizadas por analistas da ME qualificados, de preferência com alguma experiência em atividades de pesca e com competências para utilizar o *software* de análise específico e observar e registar com exatidão os dados a recolher no âmbito do programa. Tais analistas não podem ser empregados de uma empresa de navios de pesca que participe na pescaria observada nem ter outros conflitos de interesses diretos.

Automatização

- Sempre que possível, a geração de dados de ME deve ser automática e convivial para acelerar a análise da ME e incluir diretamente as informações nos dados ou relatórios de ME.
- Os registos de ME sujeitos a análise da ME devem conter, pelo menos, o nome e identificação do navio e a identificação da viagem, o número da câmara, os dados de geolocalização [data, hora (UTC), latitude e longitude], os dados dos sensores, se for caso disso, o estado de gravação da câmara e o estado do sistema do equipamento de ME, se disponível, bem como imagens.

Qualidade dos dados

- A análise da ME deve ser feita com um *software* específico, que permita a análise sincronizada de todos os dados, imagens e, se for caso disso, dados de sensores armazenados. Os Estados-Membros devem assegurar que os procedimentos de análise de dados garantem a rastreabilidade e a análise eficaz dos dados e rotinas para sinalizar potenciais erros, bem como ferramentas de medição digitais.
- O *software* de análise da ME deve permitir a comunicação dos campos de dados mínimos obrigatórios estabelecidos no anexo 11, parte 3, quadros 1 e 2 (relativos às zonas de atividades de pesca abrangidas pelo SME e aos requisitos mínimos em matéria de dados por tipo de navio). Pode também permitir a comunicação dos campos de dados facultativos.

Fatores de conversão

- O Secretariado da IATTC deve definir fatores normalizados de conversão de comprimento-peso e peso-número por espécie, baseados em resultados de investigação revistos pelos pares e/ou em dados empíricos, que devem ser aprovados pelo CCC e adotados pela Comissão e atualizados sempre que necessário.

Formato

- Devem ser utilizados formatos normalizados aplicáveis aos relatórios apresentados por observadores humanos para gerar campos de dados de ME (por exemplo, datas em DDMMAA, latitude e longitude em unidades decimais, velocidades em nós, pesos em kg, comprimentos em centímetros) e criar os ficheiros de dados de ME resultantes (por exemplo, csv, accdb, xlsx).

Procedimento de comunicação de informações

- Os dados de ME devem ser apresentados através de um portal específico na nuvem, que pode ser desenvolvido pelo Secretariado da IATTC, ou por outros meios adequados. O portal deve ser tão convivial e automatizado quanto possível e incluir

procedimentos de controlo da qualidade (por exemplo, verificação do formato, sinalização de erros), bem como avisos automáticos para a apresentação atempada dos dados de ME.».

ANEXO IV

Alteração do Regulamento (UE) 2022/2343

Os anexos do Regulamento (UE) 2022/2343 são alterados do seguinte modo:

1. O anexo 2 passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO 2

Orientações para a elaboração dos planos de gestão dos dispositivos de concentração de peixes (DCP) derivantes

O plano de gestão dos DCP derivantes que os Estados-Membros com frotas que pescam com tais meios na zona de competência da IOTC deverão apresentar à Comissão inclui os seguintes elementos:

(1) Objetivo

(2) Âmbito

A descrição da sua aplicação no que diz respeito:

- aos tipos de navios, incluindo os navios de apoio e navios auxiliares
- aos números de DCP derivantes e de balizas associadas a colocar
- aos procedimentos de comunicação de informações relativas à colocação de DCP derivantes
- à estratégia de redução e de utilização das capturas acessórias ocasionais
- ao exame da interação com outros tipos de artes
- aos planos de monitorização e recuperação dos DCP derivantes perdidos
- a uma declaração ou política sobre a “propriedade dos DCP derivantes”

(3) Disposições institucionais de gestão dos planos de gestão dos DCP derivantes:

- responsabilidades institucionais
- pedido de aprovação da colocação de DCP derivantes e/ou de balizas de DCP derivantes
- obrigações dos proprietários e dos capitães de navios no que respeita à colocação e à utilização dos DCP derivantes e/ou balizas de DCP derivantes
- sistema previsto para a substituição dos DCP derivantes e/ou balizas de DCP derivantes
- obrigações de comunicação de informações

(4) Especificações e requisitos de construção dos DCP derivantes:

- características (descrição) da conceção dos DCP derivantes

- marcações e identificadores dos DCP derivantes, incluindo as balizas
 - requisitos de iluminação
 - refletores de radar
 - distância visível
 - boias de radiobalizagem (exigência de números de série)
 - emissores-recetores por satélite (exigência de números de série)
 - sonares (marca e especificações técnicas)
- (5) Zonas em causa:
- Informações pormenorizadas sobre as zonas de proibição e os períodos de defeso, por exemplo, águas territoriais, rotas de navegação ou proximidade da pesca artesanal
- (6) Período de aplicação do plano de gestão dos DCP derivantes
- (7) Os meios de monitorização e exame da execução do plano de gestão dos DCP derivantes
- (8) O modelo de diário de bordo para os DCP derivantes (os dados a recolher são especificados no anexo 3).

Orientações para a elaboração dos planos de gestão dos dispositivos de concentração de peixes (DCP) fundeados

Os planos de gestão dos DCP fundeados que os Estados-Membros com frotas que pescam com tais meios na zona de competência da IOTC deverão apresentar à Comissão inclui os seguintes elementos:

- (9) Objetivo
- (10) Âmbito
- A descrição da sua aplicação no que diz respeito:
- (1) Aos tipos de navio
 - (2) Aos números de DCP fundeados e/ou números de balizas de DCP fundeados a colocar (por tipo de DCP fundeados)
 - (3) Aos procedimentos de comunicação de informações e/ou registo relativos à colocação de DCP fundeados
 - (4) Aos planos de monitorização e recuperação de DCP fundeados perdidos
 - (5) A uma declaração ou política sobre a "propriedade dos DCP fundeados"
 - (6) Às disposições institucionais de gestão dos planos de gestão dos DCP fundeados
 - (7) Às responsabilidades institucionais
 - (8) À regulamentação aplicável à instalação e utilização de DCP fundeados
 - (9) Às reparações no mar, regras de manutenção e política de substituição de DCP fundeados
 - (10) Ao sistema de recolha de dados

- (11) Às obrigações de comunicação de informações
- (12) Às especificações e requisitos de construção dos DCP fundeados
- (13) Às características (descrição) da conceção dos DCP fundeados
- (14) Às marcações e identificadores dos DCP fundeados, incluindo eventuais balizas
- (15) A eventuais requisitos de iluminação
- (16) A eventuais refletores de radar
- (17) A eventuais boias de radiobalizagem (exigência de números de série)
- (18) A eventuais emissores-recetores por satélite (exigência de números de série)
- (19) A eventuais sondas acústicas
- (20) Às zonas em causa: informações pormenorizadas sobre quaisquer zonas de proibição, por exemplo, rotas de navegação, áreas marinhas protegidas ou reservas
- (21) Aos meios de monitorização e exame da execução do plano de gestão dos DCP fundeados
- (22) Às metodologias de registo e comunicação de dados especificadas no anexo 3.»;

2. O anexo 3 passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO 3

Recolha de dados sobre os dispositivos de concentração de peixes (DCP) derivantes e respetivas boias instrumentadas

- (1) Relativamente a cada atividade num DCP derivante, objeto flutuante ou boia instrumentada, seguida ou não de um lanço, cada navio de pesca ou navio de abastecimento deve comunicar as seguintes informações:

Categoria	Elemento	Tipo de dados do elemento	Obrigatório	Notas
Navio	Número de identificação do navio na IOTC	Identificador do navio	S	
	Tipo	Entrada no dicionário	S	Pode ser inferido.
Data	Ano	Número inteiro	S	
	Mês	Número inteiro	S	
	Dia	Número inteiro	S	
Localização do objeto flutuante e/ou da boia instrumentada no momento da	Longitude	Número decimal	S	
	Latitude	Número decimal	S	

operação				
Localização do navio, se for diferente da localização do objeto flutuante ou da boia	Longitude	Número decimal	S	
	Latitude	Número decimal	S	
Objeto flutuante	Identificador	Identificador	S (quando presente)	Em caso de visita a um DCP derivante, esta informação deve ser fornecida na medida do possível, ou seja, sem ter de retirar o DCP derivante da água.
	Tipo	Entrada no dicionário	S	Conforme definido no ponto 3 do presente anexo.
	Categoria de biodegradabilidade (se o objeto flutuante for um DCP derivante)	Entrada no dicionário	S	Conforme definido no anexo 3-B.
	Tipo de atividade	Entrada no dicionário	S	Conforme definido no ponto 4 do presente anexo.
Parte emersa	Há plástico?	Booleano	S (se claramente visível)	
	Há metal?	Booleano		
	Comprimento	Número decimal		Em cm
	Largura	Número decimal		Em cm
	Altura	Número decimal		Em cm
	Há pano de malha?	Booleano		
	Malhagem	Número decimal		Em mm
Parte submersa	Há plástico?	Booleano	S (se claramente visível)	
	Há metal?	Booleano		
	Comprimento	Número decimal		Em cm
	Largura	Número decimal		Em cm
	Altura	Número decimal		Em cm
	Há pano de malha?	Booleano		
	Malhagem	Número decimal		Em mm
	Identificador	Identificador		

Boia	Posição conhecida	Booleano	S (se a boia estiver presente)	Conforme definido no ponto 5 do presente anexo Em caso de desativação da boia, a causa da desativação (DCP derivante extraído do mar, abandonado ou perdido) e a posição do navio.
	Tipo de atividade	Entrada no dicionário		

- (2) Se a visita for seguida de um lanço, os resultados deste, em capturas e capturas acessórias, quer estas sejam conservadas quer devolvidas ao mar, mortas ou vivas, devem ser registados de acordo com o quadro seguinte. Os Estados-Membros comunicam à Comissão estes dados agregados por navio, por 1 grau de latitude*1 grau de longitude (se aplicável).

Categoria	Elemento	Tipo de dados do elemento	Obrigatório	Notas
Navio	Número de identificação do navio na IOTC	Identificador do navio	S	
	Tipo	Entrada no dicionário	S	Pode ser inferido.
Data	Ano	Número inteiro	S	
	Mês	Número inteiro	S	
Localização	Grelha 1x1	Identificador da grelha CWP (grupo de trabalho responsável pela coordenação das estatísticas da pesca)	S	
Objeto flutuante	Tipo	Entrada no dicionário	S	Conforme definido no ponto 3 do presente anexo.
	Tipo de atividade	Entrada no dicionário	S	Conforme definido no ponto 4 do presente anexo.
Esforço	Número de atividades	Número inteiro	S	
	Número de lanços	Número inteiro		Pode ser 0.
	Dados recolhidos?	Booleano		
Capturas n.º 1	Código da espécie	Identificador ASFIS	S (atividade seguida)	Uma única espécie.
	Destino	Entrada no dicionário		Conservadas/Dev.
	Capturas/Devoluções	Número decimal		Quantidade

	Unidade	Entrada no dicionário	de lanço)	peso ou número
...	...	...	...	...
Capturas n.º N	Código da espécie	Identificador ASFIS	S (atividade seguida de lanço)	Uma única espécie.
	Destino	Entrada no dicionário		Conservadas/Dev.
	Capturas/Devoluções	Número decimal		Quantidade
	Unidade	Entrada no dicionário		peso ou número

(3) Classificação dos objetos flutuantes:

Código	Descrição
ANLOG	Objeto natural ou detritos flutuantes de origem animal
DFAD	Dispositivo de concentração de peixes derivante
AFAD	Dispositivo de concentração de peixes fundeado
FALOG	Objeto artificial ou detritos flutuantes resultantes da atividade humana (e relacionados com atividades de pesca)
HALOG	Objeto artificial ou detritos flutuantes resultantes da atividade humana (não relacionados com atividades de pesca)
VNLOG	Objeto natural de origem vegetal

(4) Classificação das atividades com um objeto flutuante:

Código	Atividade	Descrição
DE	Colocação	Colocação de um dispositivo de concentração de peixes derivante no mar
CO	Consolidação	Colocação de um dispositivo de concentração de peixes derivante num objeto flutuante (por exemplo, para aumentar a flutuabilidade)
VF	Visita com atividade de pesca	Visita a um objeto flutuante que resulta num lanço
VI	Visita sem atividade de pesca	Visita a um objeto flutuante sem atividade de pesca
LO	Perda	Fim não voluntário da utilização do objeto flutuante (fim da transmissão da boia)
AB	Abandono	Fim deliberado da utilização do objeto flutuante por força maior ou impossibilidade de aceder ao objeto (boia ainda presente e capaz de transmitir)
ST	Encalhe	O abandono deve-se ao facto de o objeto flutuante estar encalhado em <i>habitats</i> marinhos pouco profundos e ter deixado de derivar
RE	Recuperação	Recuperação do objeto flutuante

(5) Classificação das atividades com boias instrumentadas

Código	Atividade	Descrição
DE	Colocação	Colocação (marcação) de uma boia num objeto flutuante que já deriva no mar sem boia ou colocação de um dispositivo de concentração de peixes derivante equipado com uma boia
LO	Perda	Fim não voluntário da utilização da boia (perdida ou fim não voluntário da transmissão da boia)
AB	Abandono	Fim voluntário da utilização da boia (boia ainda capaz de transmitir)
RE	Recuperação	Recuperação da boia num objeto flutuante que deriva no mar
TR	Transferência	Substituição da boia que é propriedade de outro navio por uma boia do navio

- (6) Classificação dos resultados dos dispositivos de concentração de peixes (DCP) derivantes colocados:

DCP derivante colocado + boia ativada						
A boia está ativa						
A boia está a transmitir e pode ser localizada				A boia não está a transmitir e não pode ser localizada		
O DCP derivante pode ser recuperado		O DCP derivante não pode ser recuperado		O DCP derivante não pode ser localizado, pelo que não é recuperável		
Motivo para desativar a boia	O DCP derivante e a boia são extraídos do mar	O proprietário da boia decide não recuperar o DCP derivante	Não acessível (por exemplo, na ZEE de outro país)	A boia foi roubada mas está a transmitir	O DCP derivante foi roubado	Boia partida/problema técnico/boia afundada
Estado final do DCP derivante	DCP recuperado	DCP derivante descartado	DCP derivante abandonado	DCP derivante perdido		

Recolha de dados para os dispositivos de concentração de peixes (DCP) fundeados

- (7) Qualquer atividade de pesca em torno de um DCP fundeado, incluindo capturas e capturas acessórias, quer estas sejam conservadas quer devolvidas ao mar, mortas ou vivas.
- (8) Para cada atividade exercida num DCP fundeado (incluindo reparação, intervenção, consolidação, etc.), seguida ou não por um lanço ou outras atividades de pesca:
- (9) Posição [localização geográfica da operação (latitude e longitude) em graus e minutos]
- (10) Data (DD/MM/AAAA, dia/mês/ano)

- (11) O identificador do DCP fundeado (isto é, o número de identificação nacional do dispositivo, a identificação da baliza ou qualquer informação que permita identificar o seu proprietário)»;

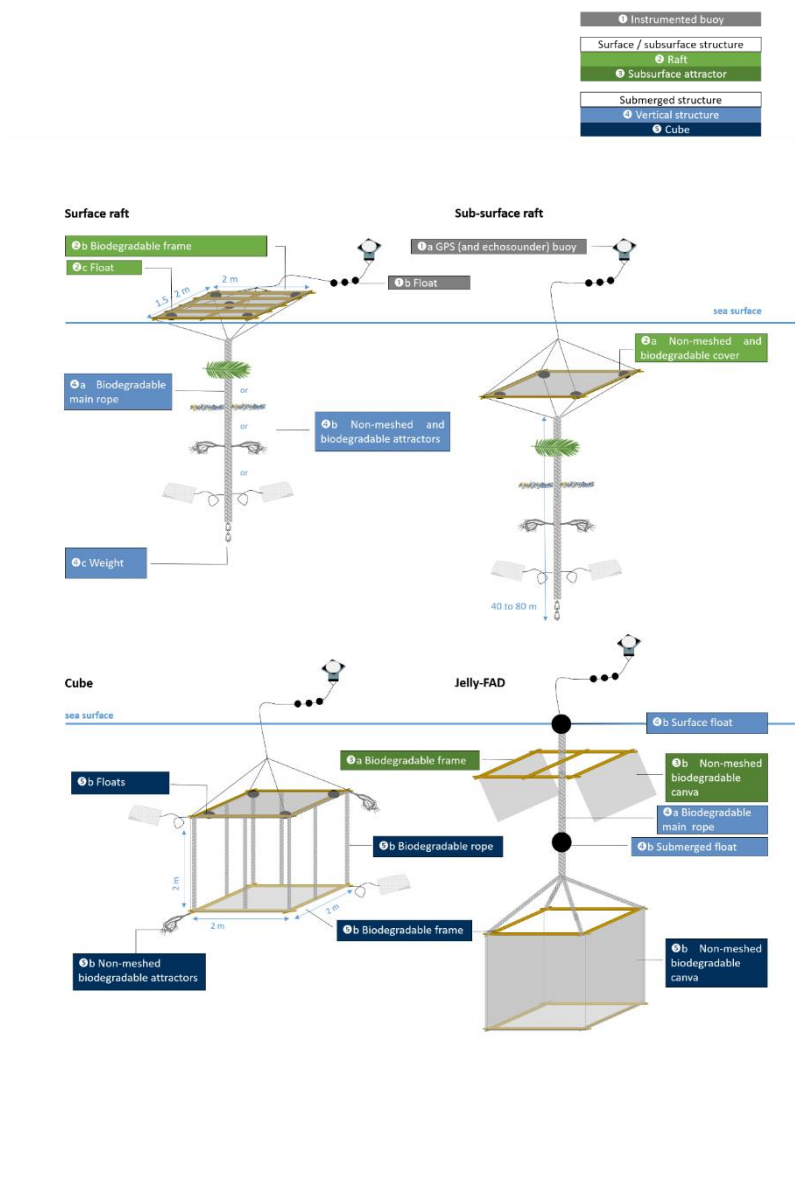
3. É aditado o **seguinte** anexo:

«Anexo 3-A

Conceção e construção de dispositivos de concentração de peixes (DCP) derivantes

Exemplos de conceção e colocação de DCP derivantes

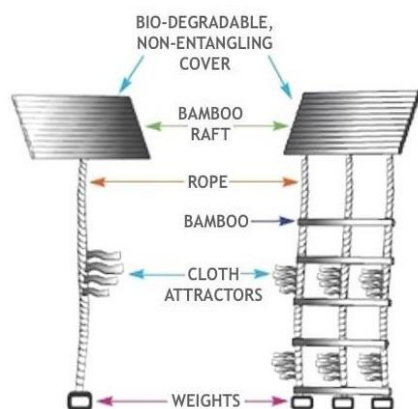
- (1) A estrutura de superfície do DCP derivante não deve ser revestida ou deve ser apenas revestida com materiais sem malha. Na construção da jangada não pode ser utilizado tecido de proteção contra a luz solar ou outros materiais que enredem, como peças de rede. A estrutura subsuperficial do DCP derivante não pode ter mais de 50 metros de comprimento.
- (2) Se for utilizado um componente subsuperficial, este não deve ser fabricado a partir de peças de rede, mas de materiais sem malha, como cordas ou panos de tela.



Legenda:

- Boia instrumentada
- Jangada de superfície
- Armação biodegradável
- Flutuador
- Corda principal biodegradável
- Pontos de atração sem malha e biodegradáveis
- Peso
- Jangada subsuperficial
- Boia GPS e sonda acústica
- Cobertura sem malha e biodegradável
- Cubo
- Flutuadores
- Corda biodegradável
- Dispositivo de concentração de peixes de tipo medusa (jelly-FAD)
- Flutuador de superfície
- Lona sem malha e biodegradável
- Flutuador submerso
- Ponto de atração subsuperficial
- Estrutura submersa
- Estrutura vertical

– *Estrutura subsuperficial*



Legenda:

- Cobertura biodegradável que não enreda
- Jangada de bambu
- Corda
- Bambu
- Pontos de atração em tecido
- Pesos»;

4. É aditado o seguinte anexo:

«Anexo 3-B

Categorização do dispositivo de concentração de peixes (DCP) derivante em função do seu nível de biodegradabilidade

Para efeitos do presente regulamento, são identificadas as seguintes categorias de DCP derivantes, com base no seu grau de biodegradabilidade (de não biodegradável a 100 % biodegradável), no pressuposto de que as respetivas definições não se aplicam às boias eletrónicas que estão fixadas aos DCP derivantes para os seguir:

Categoria I. O DCP derivante é constituído por materiais totalmente biodegradáveis.

Categoria II. O DCP derivante é constituído por materiais totalmente biodegradáveis, com exceção dos componentes de flutuação (por exemplo, boias, espuma, corchos de redes de cerco com retenida).

Categoria III. A parte subsuperficial do DCP derivante é constituída por materiais totalmente biodegradáveis, enquanto a parte à superfície e quaisquer componentes de flutuação contêm materiais não biodegradáveis (por exemplo, ráfia sintética, armação metálica, flutuadores de plástico, cordas de nylon).

Categoria IV. A parte subsuperficial do dispositivo de concentração de peixes derivante contém materiais não biodegradáveis, enquanto a parte à superfície é constituída por materiais totalmente biodegradáveis, com exceção, eventualmente, dos componentes de flutuação.

Categoria V. Tanto a parte à superfície como a parte subsuperficial do DCP derivante contêm materiais não biodegradáveis.»;

5. No anexo 4, é aditada ao quadro a seguinte linha:

«Atenuação dos riscos	Descrição	Especificação
Dispositivos de proteção dos anzóis	Devem ser utilizados dispositivos de proteção dos anzóis, como os descritos, enquanto pareceres sobre boas práticas, pelas partes no Acordo sobre a Conservação dos Albatrozes e Petréis, que cubram a ponta e a barbeta dos anzóis iscados para impedir as capturas acessórias de aves marinhas durante a calagem.	Os dispositivos de proteção dos anzóis devem estar em conformidade com as características de funcionamento seguintes e devem: • Cobrir a ponta e a barbeta do anzol até que este atinja uma profundidade mínima de 10 m ou esteja submerso durante pelo menos 10 minutos; • Satisfazer as normas mínimas em vigor para a lastragem dos estralhos, como se segue: fixação, a 1 m ou menos do anzol, de lastros com um peso total superior a 45 g; ou fixação, a 3,5 m ou menos do anzol, de lastros com um peso total superior a 60 g; ou fixação, a 4 m ou menos do anzol, de lastros com um peso total superior a 98 g. • Ser concebidos para ficarem presos à arte de pesca, em vez de se perderem no mar.

»;

6. É aditado o seguinte anexo:

«Anexo 11

Normas de monitorização eletrónica para as pescarias da IOTC

PARTE 1: NORMAS DO PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO ELETRÓNICA DA IOTC

Aspetos gerais

Os programas nacionais/regionais de recolha de dados que utilizam sistemas de monitorização eletrónica (SME) certificados pela autoridade competente do Estado-Membro de pavilhão como cumprindo as normas mínimas do programa de monitorização eletrónica adotado pela IOTC podem ser incluídos no programa regional de monitorização eletrónica da IOTC.

Objetivos

O objetivo do programa regional de monitorização eletrónica da IOTC é recolher, através de SME, dados verificados sobre as capturas e outros dados científicos relacionados com as pescarias de atum e espécies afins na zona de competência da IOTC e alcançar a cobertura de observação/exames da ME

para cumprir os requisitos da Resolução da IOTC sobre o programa regional de observação.

Finalidade

A finalidade do programa regional de monitorização eletrónica da IOTC é permitir que os Estados-Membros utilizem SME para recolher dados a fim de ajudar a UE a cumprir os requisitos da Resolução da IOTC sobre o programa regional de observação, inclusive em situações em que a presença de observadores a bordo seja baixa ou inexistente.

O programa regional de monitorização eletrónica visa melhorar a quantidade e a qualidade dos dados de pesca e a monitorização das pescarias da IOTC e colmatar lacunas na recolha e verificação dos dados de pesca. Poderá também, no futuro, ajudar os Estados-Membros a cumprir outras obrigações.

Âmbito

O programa regional de monitorização eletrónica da IOTC proporciona um quadro para o desenvolvimento de SME nas seguintes pescarias da IOTC:

- cercadores com rede de cerco com retenida de comprimento de fora a fora superior a 24 metros e, se pescarem fora da sua ZEE, inferior a 24 metros,
- palangreiros de comprimento de fora a fora superior a 24 metros e, se pescarem fora da sua ZEE, inferior a 24 metros,
- navios com redes de emalhar de comprimento de fora a fora superior a 24 metros e, se pescarem fora da sua ZEE, inferior a 24 metros,
- navios de pesca com canas de comprimento de fora a fora superior a 24 metros e, se pescarem fora da sua ZEE, inferior a 24 metros,
- outros tipos de artes de pesca de comprimento de fora a fora inferior a 24 metros (se pescarem em alto mar).

O programa regional de monitorização eletrónica da IOTC, ou qualquer programa de monitorização eletrónica nacional no âmbito do primeiro, deve assegurar que os dados recolhidos através de SME são documentados e que o SME recolhe todos os requisitos mínimos do programa regional de observação em matéria de dados (por exemplo, “comunicação obrigatória”), complementados, se necessário, por eventuais programas de monitorização adicionais (por exemplo, amostragem em portos, amostragem biológica, etc.).

Definições

Tecnologias eletrónicas: qualquer instrumento eletrónico utilizado para apoiar a recolha de dados ligados à pesca, tanto em terra como no mar, incluindo a notificação e a monitorização eletrónicas.

Notificação eletrónica: a utilização de sistemas eletrónicos (aplicação, *software*, formulário ou ficheiro) para registar, armazenar, receber e transmitir dados de pesca.

Monitorização: o requisito de recolha contínua de dados relacionados com a pesca.

Monitorização eletrónica (ME): a utilização de dispositivos eletrónicos para registar as atividades dos navios de pesca utilizando tecnologia de vídeo ligada a um sistema de posicionamento global (GPS), que pode incluir sensores.

Programa de ME: um processo gerido por uma administração nacional ou regional que regula a utilização de SME nos navios para recolher e verificar dados e informações sobre a pesca através da aplicação de um SME numa zona e/ou pescaria definida.

Normas do programa de ME: as normas, especificações e procedimentos acordados que regem a criação e o funcionamento de um programa de ME, aplicáveis a todos os componentes do SME.

Normas dos dados de ME: o subconjunto acordado dos requisitos em matéria de dados previstos pelo programa regional de observação da IOTC que podem ser recolhidos pelo SME.

Registos de ME: os dados de imagens e, eventualmente, sensores, ou dados brutos associados a dados de posição recolhidos por um equipamento de ME que podem ser examinados para produzir dados de ME.

Dados de ME: os dados tratados/analizados produzidos pelo exame de registos de ME e conformes com as normas dos dados de ME.

Equipamento de ME: a rede de câmaras eletrónicas, sensores e dispositivos de armazenamento de dados instalados num navio e utilizados para registar as atividades desse navio.

Plano de monitorização de navios: as características do equipamento de ME do navio e a forma como esse equipamento está instalado e configurado para monitorizar as atividades de pesca e cumprir o programa de ME e as normas dos dados de ME, conforme exigido pelo programa regional de monitorização eletrónica da IOTC.

Exame da ME: o exame dos registos de ME por observadores/examinadores de ME para produzir dados de ME.

Observador/examinador da ME: uma pessoa qualificada para examinar registos de ME e armazenar e produzir dados de ME em conformidade com as normas e o procedimento de análise dos dados de ME.

Sistema de análise da ME: o *software* de aplicação utilizado pelo observador de ME para rever os registos de ME e produzir os dados de ME tratados de acordo com as normas dos dados de ME.

Centro de exame da ME: os escritórios locais, nacionais ou regionais onde são recebidos e examinados registos de ME para produzir e armazenar dados de ME.

Prestador de serviços de exame da ME: um terceiro, prestador de serviços de exame da ME encarregado de examinar registos de ME para produzir dados de ME. O equipamento de ME e os serviços de exame da ME podem ser fornecidos pela mesma organização terceira ou por prestadores diferentes.

Cobertura da instalação de ME: a proporção de navios por frota em que está instalado equipamento de ME operacional.

Cobertura dos registos de ME: a proporção do esforço de pesca para a qual o equipamento de ME instalado recolhe registos de ME.

Cobertura da observação/exame da ME: a proporção do esforço de pesca para a qual os registos de ME são examinados a fim de produzir dados de ME apresentados à IOTC.

Prestador de serviços de ME: um terceiro, fornecedor de equipamento (e/ou do sistema) de ME e de serviços técnicos e logísticos para realizar a manutenção do equipamento de ME e monitorizar o seu bom funcionamento.

Sistemas de monitorização eletrónica (SME)

Os SME devem ser aprovados e acreditados por um órgão competente da IOTC [por exemplo, grupo de trabalho *ad hoc* da IOTC sobre a elaboração de normas do programa de monitorização eletrónica, grupo de trabalho da IOTC sobre recolha de dados e estatísticas (WPDCS)] ou pelos Estados-Membros, a fim de assegurar o cumprimento das normas mínimas do programa regional de monitorização eletrónica (e do programa regional de observação), incluindo a instalação de equipamento de ME (através de um plano de monitorização do navio), a recolha de dados coerentes

com as normas mínimas do programa regional de observação em matéria de dados, o exame de registos de ME por empresas/organizações acreditadas e a independência do SME. Caso a IOTC tenha aprovado o SME, o Estado-Membro deve apresentar à Comissão cópias do plano de monitorização de cada navio e a Comissão deve apresentar ao Comité Científico, em anexo aos relatórios da UE ao Comité Científico, uma panorâmica a nível da frota dos planos de monitorização de navios da UE.

Dados

Os dados de ME apresentados pelos planos de monitorização eletrónica regionais ou nacionais estão sujeitos à Resolução 12/02 relativa à política e aos procedimentos em matéria de confidencialidade dos dados no que diz respeito aos requisitos de partilha de dados no domínio público (por exemplo, o nível de estratificação a aplicar para evitar que a atividade de um dado navio seja claramente identificada a partir dos dados publicados) e aos procedimentos de salvaguarda dos registos.

Os dados de ME recolhidos por ME devem ser fornecidos em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Comissão na Resolução 15/01 relativa ao registo dos dados das capturas e do esforço de pesca pelos navios de pesca na zona de competência da IOTC, na Resolução 15/02 relativa aos requisitos de comunicação estatística obrigatória para as partes contratantes e partes não contratantes cooperantes (PCC) da IOTC e na Resolução da IOTC sobre o programa regional de observação.

Os dados de ME devem ser apresentados à IOTC em conformidade com as especificações do formato eletrónico dos dados fornecidas pelo Secretariado da IOTC e adotadas pela IOTC, com vista à sua incorporação na base de dados do programa regional de observação da IOTC. Os dados de ME devem ser devidamente marcados na base de dados, a fim de se distinguirem dos dados recolhidos por observadores humanos a bordo.

Operacionalização do programa regional de monitorização eletrónica da IOTC — Acreditação e auditoria dos planos de monitorização eletrónica nacionais

Os Estados-Membros devem solicitar à Comissão que requeira ao Secretariado da IOTC que o seu próprio programa de ME nacional seja reconhecido como parte do programa regional de monitorização eletrónica da IOTC, a fim de cumprir as normas mínimas em matéria de dados do programa regional de observação.

A IOTC deve verificar que os programas de ME nacionais respeitam as normas mínimas de ME.

Os programas de ME nacionais devem ser examinados e sujeitos a auditorias regulares e periódicas, conforme acordado pela IOTC.

A IOTC pode autorizar programas de ME nacionais aprovados por outras ORGP atuneiras.

PARTE 2: Normas da IOTC para o sistema e os dados de monitorização eletrónica

1. NORMAS TÉCNICAS MÍNIMAS DE ME

As normas técnicas mínimas devem descrever os requisitos da ME. Os Estados-Membros devem assegurar que todos os equipamentos de ME instalados no âmbito dos seus programas nacionais ou sub-regionais são coerentes com estas especificações técnicas.

Adaptado ao nível do navio: não existe uma configuração normalizada que abranja todos os navios das frotas que operam na região do oceano Índico, pelo que cada instalação de equipamento de ME

deve ser adaptada ao nível do navio. O equipamento de ME a instalar a bordo de um navio de pesca deve consistir num sistema de controlo que liga entre si várias câmaras e, facultativamente, vários sensores diferentes, para recolher e registar imagens a fim de cumprir os objetivos do programa de ME. Para alcançar os objetivos gerais do programa, em vez de ser demasiado prescritivo, o número de câmaras e sensores deve ser adaptado a cada navio com base num plano de monitorização do navio, e deve incluir um número suficiente de câmaras. Embora a sua instalação dependa da configuração de cada navio, em geral as câmaras devem captar as zonas e atividades indicadas nos quadros 1 e 2 e nas figuras 1 a 3 da parte 3 do presente anexo 11⁵. Cada navio deve elaborar um «plano de monitorização do navio» que especifique o número e a localização das câmaras, bem como as respetivas definições, para recolher os campos de dados mínimos «obrigatórios» do programa regional de observação. A recolha de alguns dos dados normalizados mínimos exigidos pelo programa regional de observação pode ser complementada por amostragem nos portos e/ou outros métodos de recolha de dados, tal como descrito no documento relativo aos campos de recolha de dados do programa regional de observação da IOTC⁶. No âmbito de um determinado programa de ME, pode também ser necessário um certo nível de harmonização entre os navios (colocação e definições das câmaras).

Incluir sensores/dispositivos automáticos: uma vez que os registos de ME exigem grandes capacidades de armazenamento, a maioria dos SME não regista as atividades dos navios a tempo inteiro. A gravação de algumas câmaras pode ser ativada quando é detetada a utilização de uma arte ou atividade de pesca. Por conseguinte, os SME podem incluir sensores e outros procedimentos (visão computacional, inteligência artificial) para detetar a ocorrência de atividades de pesca ou outras atividades de interesse a bordo. Deste modo, assegurar-se-á a aquisição adequada de registos de ME (por exemplo, ativando a gravação de vídeo quando se inicia a operação de pesca) e facilitar-se-á o exame dos registos de ME.

Incluir o sistema de posicionamento global (GPS): este sistema é necessário para monitorizar a posição, a rota e a velocidade do navio e fornecer informações sobre a data/hora e o local das atividades de pesca. A posição e data/hora do navio de pesca devem ser incorporados diretamente nas imagens ou constar dos metadados das imagens.

Compatibilidade: idealmente o SME deveria ser capaz de se integrar com outros instrumentos de monitorização, controlo e vigilância (MCV) (por exemplo, o sistema de monitorização de navios — VMS).

Sistema robusto: os componentes do equipamento de ME instalados no exterior (como câmaras/caixas de câmaras e sensores) devem ser capazes de resistir a condições difíceis no mar e a um ambiente adverso a bordo dos navios.

Sistema seguro: os componentes e os dados do equipamento de ME devem ser invioláveis e apresentar marcas em caso de interferências indevidas, de preferência mediante a utilização de dados encriptados, de modo a impossibilitar tentativas de modificação não autorizada.

Câmaras: recomendam-se câmaras digitais de alta resolução, sempre que possível, que cubram todas as zonas de interesse do navio, de acordo com o navio e as operações de pesca. A colocação, as

⁵ O anexo 3, que contém exemplos de instalações de SME existentes, deve ser considerado um guia geral. A configuração da ME (número de câmaras, posição das mesmas e objetivos de monitorização para cada uma delas) deve depois ser adaptada a cada pescaria/navio através de um plano de monitorização do navio.

⁶ A capacidade de ME para recolher os campos de dados mínimos exigidos pelo programa regional de observação (<https://iotc.org/documents/ROS/DataStandards>) pode variar de frota para frota se as operações de manuseamento das capturas e de calagem/alagem diferirem entre frotas. Por conseguinte, estes valores devem ser considerados como um guia geral e devem ser sujeitos a reapreciação permanente.

definições e as gravações das câmaras devem assegurar a deteção das atividades dos navios, bem como das espécies das capturas e das capturas acessórias, e permitir a identificação exata das espécies (pelo menos para todas as espécies abrangidas pelo mandato da IOTC). O sistema deve poder registar as atividades em condições de luz natural baixa e muito intensa (contrastes baixos e altos). As câmaras devem ser resistentes à água e estar dentro de uma caixa autónoma e resistente às intempéries.

Registos de ME: os registos ME devem conter as seguintes informações: nome do ficheiro do registo de ME, incluindo, no mínimo, o nome e identificação do navio, a identificação da câmara, a identificação da viagem, os dados de geolocalização [data, hora (UTC), latitude e longitude], o estado de gravação da câmara, o estado de funcionamento da ME (quando disponível), imagens e dados dos sensores se estes forem utilizados.

Independência: o sistema deve ser autónomo, com exceção da manutenção mínima a efetuar pela tripulação (por exemplo, limpeza de sensores e câmaras). O sistema pode incluir a verificação à distância da sua capacidade para recolher, em tempo real, todas as informações. Uma pessoa designada deve assegurar, com base num protocolo (lista de verificação) específico para o efeito, que o sistema funciona corretamente tanto antes de sair do porto como no mar.

Ausência de interferências: o equipamento de ME não deve gerar nem causar interferência de radiofrequência com outros dispositivos de comunicação, navegação, segurança ou geolocalização (por exemplo, VMS) ou equipamento de pesca a bordo do navio.

Autonomia: o equipamento de ME deve dispor de uma fonte de alimentação própria e ininterrupta ou estar ligado à fonte de alimentação do navio, de forma a garantir que é capaz de funcionar mesmo em caso de falha de energia do navio. O equipamento de ME deve incluir dispositivos de salvaguarda separados e em duplicado, a fim de evitar a perda dos dados em caso de avaria de um dispositivo de armazenamento.

Autonomia de armazenamento dos dados de ME: o equipamento de ME deve dispor de capacidade de armazenamento suficiente para armazenar todos os registos de ME durante um determinado período, correspondente, no mínimo, a uma viagem completa. Essa duração depende das características operacionais do navio e pode variar entre 4 meses (no caso dos cercadores com rede de cerco com retenida) e 12 meses ou mais (no caso dos palangreiros).

Interoperabilidade: o SME deve, de preferência, gerar registos de ME interoperáveis entre diferentes prestadores de serviços e de serviços de exame da ME e, sempre que possível, ser integrado com outros instrumentos de recolha de dados e monitorização.

Manutenção: deve ser designada uma pessoa a bordo (e/ou em terra) incumbida da manutenção do equipamento (por exemplo, limpeza das lentes, etc.), que deve informar o fornecedor de equipamento de ME e a autoridade competente (por exemplo, IOTC ou Estado de pavilhão) de qualquer anomalia do sistema no porto ou no mar, para que este seja reparado o mais rapidamente possível, e registar num formulário específico qualquer avaria do equipamento de ME.

2. NORMAS LOGÍSTICAS MÍNIMAS DA ME

Recuperação de registos de ME: os registos de ME devem ser transmitidos via redes móveis, Wi-Fi ou satélite, ou através da partilha de dispositivos de armazenamento (ou seja, unidades de estado sólido ou unidades de disco rígido). Neste último caso, deve também ser aplicado um protocolo para obter e enviar os dispositivos de armazenamento para o centro de exame da ME designado.

Armazenamento de registos de ME: os registos de ME devem ser armazenados pelo navio/empresa/prestador de serviços de ME/prestador de serviços de exame da ME/administrador do programa de ME durante, pelo menos, um ano ou durante o período estabelecido nos programas de ME nacionais/regionais.

Salvaguarda dos registos de ME: se os registos de ME forem transmitidos automaticamente por via eletrónica, devem ser aplicados procedimentos operacionais para a sua receção e salvaguarda, tendo em conta quaisquer disposições necessárias em matéria de cadeia de responsabilidade.

Cadeia de responsabilidade do dispositivo de armazenamento: o SME deve assegurar a rastreabilidade de todos os dispositivos de armazenamento e registos de ME. Deve ser assegurada a cadeia de responsabilidade dos dispositivos de armazenamento do SME.

Frequência: os programas de ME devem incluir requisitos sobre o método e a frequência (por exemplo, após cada viagem) da transmissão de registos de ME aos centros de exame da ME, que devem ser coerentes com as normas mínimas estabelecidas pelo Estado-Membro, pela UE ou pela IOTC.

3. NORMAS MÍNIMAS DE EXAME DOS DADOS DE ME

Software de exame da ME: para facilitar o exame dos registos de ME e produzir dados de ME, o SME deve incluir *software* que permita a compilação e comunicação dos dados num formato de saída comum da IOTC para intercâmbio/apresentação à IOTC. O ideal é que o *software* de exame da ME possa ser utilizado para examinar os registos de ME recolhidos por diferentes fornecedores de equipamento de ME.

Exame da ME e comunicação de dados de ME: o exame dos registos de ME e a comunicação de dados de ME devem ser efetuados por instituições, organizações e empresas independentes com especialização e experiência comprovadas (por exemplo, experiência de trabalho com observadores a bordo). Estas tarefas podem ser centralizadas num «centro regional de exame da ME» aquando da execução de um programa regional e/ou podem ser realizadas por organizações nacionais ou independentes.

Registos de ME e controlo da qualidade dos dados de ME: o processo de exame dos registos de ME deve incluir controlos de qualidade assentes na verificação da qualidade dos registos de ME, em verificações da introdução dos dados de ME, na identificação automática eventual de erros nos dados de ME (por exemplo, posições incorretas, em terra, dos lanços de pesca etc.) e reuniões de balanço com os observadores de ME. Os dados de ME produzidos devem ser verificados antes de serem comunicados ao Secretariado da IOTC.

Dados de ME: o SME deve permitir a recolha e comunicação, pelo menos, dos campos de dados mínimos normalizados do programa regional de observação. Os dados de ME devem ser apresentados ao Secretariado da IOTC por meio de formulários normalizados da IOTC, de acordo com o calendário especificado na Resolução 22/04, ou em qualquer resolução que a substitua. Os requisitos de confidencialidade dos dados descritos na Resolução 12/02 relativa à política e aos procedimentos em matéria de confidencialidade dos dados, ou em qualquer resolução que a substitua, aplicam-se a todos os dados de ME apresentados ao Secretariado da IOTC.

Formação de observadores de ME: os observadores de ME devem possuir qualificações específicas relacionadas com o exame de registos de ME, que devem ser integradas nas normas dos programas de

ME regionais ou nacionais. O observador de ME deve participar em cursos de formação especializados, que devem ser atualizados em caso de alteração do protocolo de exame da ME, a fim de garantir que os dados de ME satisfazem normas de elevada qualidade.

Qualificações dos observadores de ME: os observadores de ME devem ter capacidade para examinar os registos de ME e produzir dados de ME de acordo com os requisitos da IOTC. Devem estar familiarizados com as atividades de pesca e ser capazes de identificar i) as espécies da IOTC e as espécies de particular interesse, ii) os métodos de pesca da IOTC e iii) os métodos de atenuação dos riscos da IOTC.

Compatibilidade com o fluxo de dados normalizado e as bases de dados existentes: os dados de ME devem ter um formato de saída para o intercâmbio das informações recolhidas que seja compatível (nomeadamente através de listas de códigos normalizadas e bem estabelecidas) com o formato e as normas atuais da IOTC para a comunicação de dados, e devem ser coerentes com as regras da IOTC em matéria de dados. Os dados de ME devem ser apresentados ao Secretariado da IOTC num formato eletrónico aprovado, utilizando os códigos e unidades normalizados da IOTC.

Armazenamento e conservação de dados: devem ser elaboradas e acordadas disposições jurídicas em matéria de proteção, armazenamento e conservação de dados pela IOTC, independentemente de se tratar de um programa regional de monitorização eletrónica ou de programas de monitorização eletrónica nacionais.

Propriedade dos registos de ME: os registos de ME pertencem ao proprietário/Estado de pavilhão do navio, mas os dados de ME produzidos devem ser disponibilizados à IOTC para serem inseridos na base de dados da IOTC e serem utilizados, analisados e eliminados conforme exigido pela Resolução da IOTC sobre o programa regional de observação.

Propriedade do hardware/software: independentemente do âmbito do programa de ME, recomenda-se que o proprietário/Estado de pavilhão do navio detenham o *hardware* e o *software* (e sejam responsáveis pela sua manutenção).

PARTE 3: PLANOS DE MONITORIZAÇÃO DE NAVIOS

Cada navio deve elaborar o seu «plano de monitorização do navio», que indique o número, a posição e as definições das câmaras instaladas para recolher os campos de dados mínimos do programa regional de observação, bem como as principais zonas a monitorizar para as atividades de pesca, o manuseamento das capturas, a identificação das espécies e o destino e o armazenamento dos indivíduos. O plano de monitorização de navios deve ser elaborado em colaboração com o prestador de serviços de ME, o proprietário do navio e as autoridades responsáveis pelas pescas.

Os planos de monitorização de navios devem ser assinados pelo proprietário do navio e aprovados em última instância pela autoridade competente do Estado-Membro de pavilhão, após o que devem ser apresentados ao WGEMS/WPDCS, a fim de garantir a sua conformidade com o programa regional de monitorização eletrónica e as normas da IOTC relativas ao sistema e aos dados de ME.

O plano de monitorização de navios deve incluir as informações seguintes:

- Informações de contacto: contactos do proprietário do navio, do operador do navio e do prestador de serviços de ME, durante o período de vigência do contrato.

- Informações gerais sobre o navio: informações básicas sobre o navio e as suas atividades e operações de pesca (por exemplo, nome do navio, número de registo, espécies-alvo, zonas, artes de pesca, comprimento de fora a fora, etc.).
- Configuração do navio: equipamento do navio com informações pormenorizadas, um plano de disposição do navio e as diferentes zonas (conveses, zona de transformação, armazenamento, etc.).
- Configuração do equipamento de ME: descrição das definições do equipamento de ME, tais como o tempo de funcionamento, o número de câmaras e zonas abrangidas, o registo do tempo para cada uma das câmaras, o número e a posição dos sensores (se for caso disso), o *software* utilizado, a disposição da caixa de controlo, os procedimentos para verificar o bom funcionamento do equipamento de ME instalado a bordo, etc.
- Deve ser inserido no plano de monitorização de navios um instantâneo de cada câmara.
- Um registo, em cada navio, das características do seu equipamento de ME e da forma como este é otimizado para satisfazer as normas relativas ao sistema e aos dados de ME.

Nos cercadores com rede de cerco com retenida, recomenda-se que as câmaras cubram, no mínimo, as seguintes zonas:

- O convés de trabalho (a bombordo e a estibordo);
- O saco da rede e o xalavar;
- O convés de proa ou o meio-navio (por exemplo, atividade de dispositivos de concentração de peixes);
- E o convés de popa e a correia transportadora (Murua et al., 2022; Restrepo et al., 2018): no caso da correia transportadora, as câmaras devem cobrir mais do que um ponto (por exemplo, no mínimo, o princípio e o fim da correia transportadora); se existir uma correia transportadora para as devoluções, esta deve também ser coberta;
- As câmaras devem obrigatoriamente cobrir as seguintes ações: o lanço de pesca, a transferência para o xalavar, a alagem da rede, a atividade dos dispositivos de concentração de peixes, as capturas totais, a triagem das capturas (processo de colocação das capturas no porão ou em tanques), o manuseamento e libertação das capturas acessórias e as devoluções de atum (figura 1 e quadro 1);
- Nos grandes cercadores com rede de cerco com retenida, são necessárias pelo menos seis câmaras para cobrir as operações de pesca e de manuseamento do pescado; nos cercadores com rede de cerco com retenida mais pequenos (por exemplo, 300 a 400 toneladas de capacidade), é possível que menos câmaras (por exemplo, quatro) cubram a atividade de forma a permitir a recolha dos dados necessários.

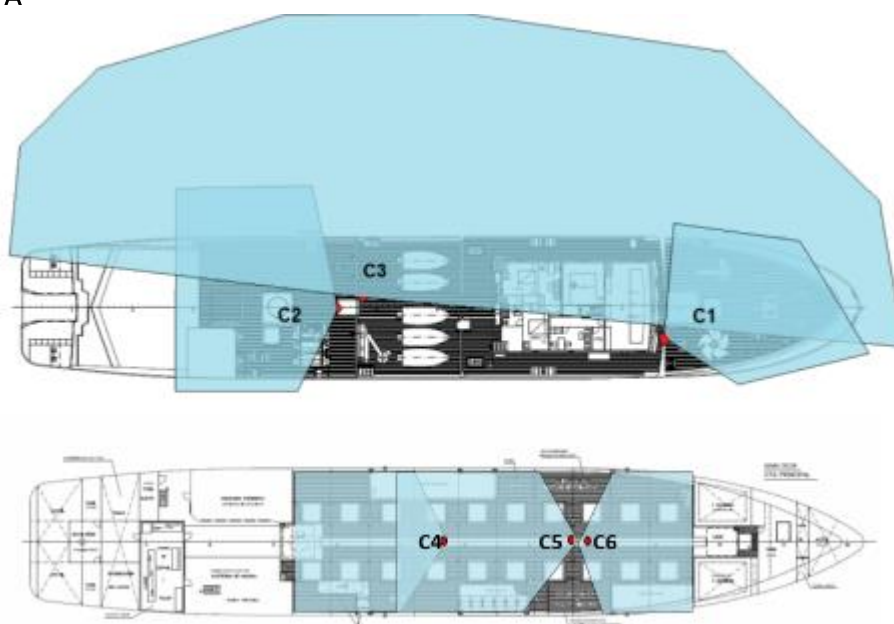
A configuração preferencial do equipamento de ME será a que permite um maior número de imagens (fotogramas) de maior qualidade/resolução. O vídeo digital é geralmente a opção preferida, mas as imagens fixas também podem ser uma opção viável para recolher informações durante as várias fases da atividade do navio. Contudo, tendo em conta que a capacidade de armazenamento é limitada, uma configuração ótima pode ter vídeo em determinadas zonas/câmaras/momentos, mas imagens fixas noutros casos. No caso das fotografias, o requisito mínimo é que a câmara capte uma imagem com um

ângulo de visão que cubra plenamente as zonas de gestão das capturas, pelo menos a cada dois segundos quando ocorre uma ação de pesca (Restrepo et al., 2018). A qualidade da imagem deve também ser suficiente para permitir a recolha exata de todos os campos de dados necessários, como a identificação das espécies, os materiais e a conceção dos dispositivos de concentração de peixes, ou o isco utilizado e, por conseguinte, cumprir os objetivos da monitorização.

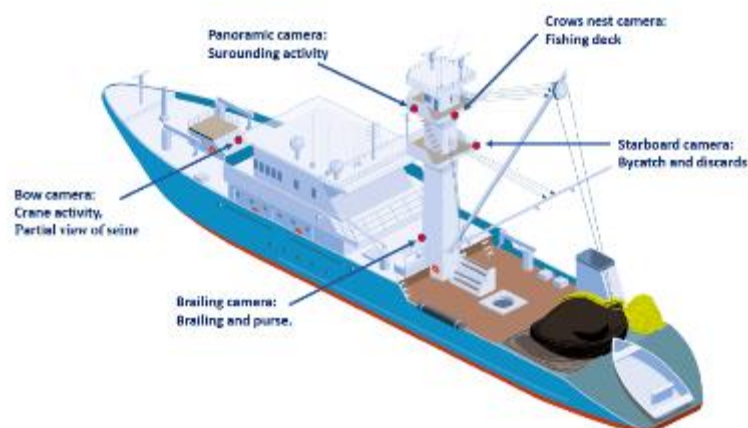
Quaisquer alterações físicas de um navio que afetem o SME devem ser comunicadas às autoridades competentes do Estado-Membro de pavilhão. O plano de monitorização de navios deve ser atualizado e novamente aprovado pela autoridade competente o mais rapidamente possível.

Qualquer alteração do equipamento de ME (como a instalação de câmaras de uma nova geração) deve ser comunicada às autoridades competentes do Estado-Membro de pavilhão. O plano de monitorização de navios deve ser atualizado e novamente aprovado pela autoridade competente o mais rapidamente possível.

A



B





Legenda:

- *Câmara panorâmica: atividade nas imediações*
- *Câmara no cesto da gávea: convés de trabalho*
- *Câmara na proa: atividade da grua, visão parcial da rede envolvente-arrastante*
- *Câmara a estibordo: capturas acessórias e devoluções*
- *Câmara da transferência: transferência e retenida*
- *Método de libertação das capturas acessórias*
- *Identificação das devoluções*
- *Capturas e destinos*
- *Verificação das boas práticas*
- *Amostragem das capturas*
- *Medição de grandes espécies*
- *Descrição das capturas e libertação de capturas acessórias do xalavar*
- *Libertação de espécies enredadas*
- *Uma vista próxima da retenida permite identificar o estado das espécies não desembarcadas no momento da libertação e/ou das devoluções*

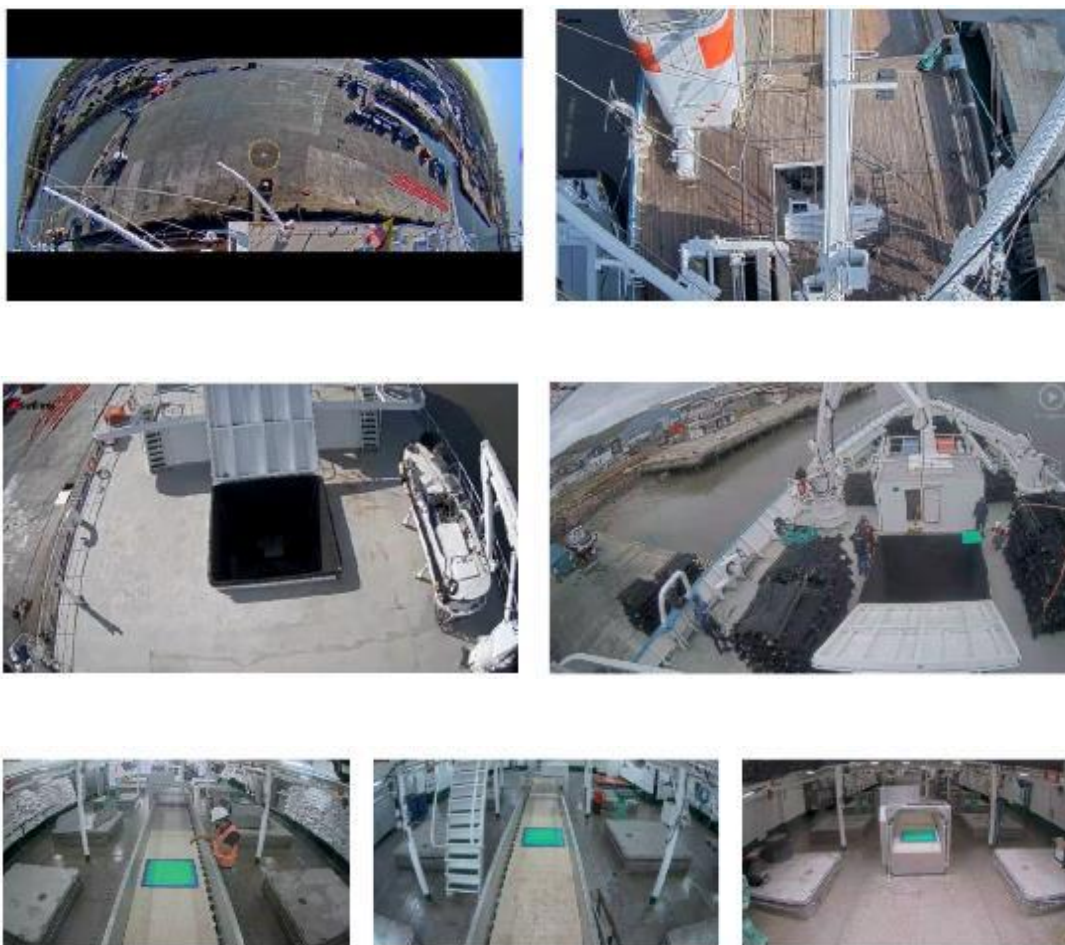


Figura 1. A) Exemplo de um sistema de ME de 6 câmaras instalado num cercador com rede de cerco com retenida que cobre as principais zonas de pesca e operações de manuseamento do pescado (a partir de Murua et al., 2020b)), e B) sistema de ME de 7 câmaras (4 no convés superior e 3 no convés de popa) instalado num cercador com rede de cerco com retenida que cobre as principais zonas de pesca e operações de manuseamento do pescado, incluindo 1 câmara suplementar na correia transportadora: B1) câmara de visão panorâmica 360° (por exemplo, vista do lado bombordo), B2) câmara no cesto da gávea com vista da popa, B3) câmara na grua com vista do convés de trabalho, B4) câmara com vista do convés de proa, B5) câmara na popa com vista da correia transportadora, B6) câmara intermédia com vista da correia transportadora e B7) câmara na proa com vista da correia transportadora (fonte: Digital Observer Services).

Quadro 1. Zonas e ações mínimas a monitorizar.

Zona abrangida	Ação abrangida	Finalidade	Requisitos mínimos em matéria de dados a monitorizar
Convés de trabalho (bombordo)	Transferência	Total de capturas por lanço Composição por espécie	Número de xalavares e nível de enchimento por xalavar. Peso, tamanho e espécies de atum conservadas
	Devoluções de atum	Total das devoluções de atum por lanço	Peso, tamanho e espécies de atum devolvidas
	Manuseamento das capturas acessórias	Estimativa das capturas acessórias	número de indivíduos, modo de manuseamento Identificação das espécies
Convés de trabalho (estibordo)	Manuseamento das capturas acessórias	Estimativa das capturas acessórias	Modo de manuseamento
	Libertação das capturas acessórias	Total de capturas acessórias por lanço	Número de indivíduos e identificação das espécies
Zona imersa da rede de cerco com retenida	Transferência	Total de capturas por lanço	Número de xalavares e nível de enchimento por xalavar
	Tratamento das capturas acessórias e libertação de animais individuais em segurança (tubarões-baleia, mantas, etc.)	Total de capturas acessórias por lanço Aplicação de boas práticas em matéria de manuseamento e libertação em segurança	Modo de manuseamento
	Libertação das capturas acessórias de grandes espécies (tubarões-baleia, mantas, etc.)	Total de capturas acessórias por lanço Aplicação de boas práticas em matéria de manuseamento e libertação segura	Número de indivíduos e identificação das espécies
Convés de proa ou meio-navio	Atividade dos dispositivos de concentração de peixes (colocação, substituição, reparação, etc.)	Número total de colocações de dispositivos de concentração de peixes, conceção dos dispositivos de concentração de peixes e atividade destes por viagem	Número, material (natural ou artificial) e características dos dispositivos de concentração de peixes (enredam ou não)
Convés de popa e correia transportadora	Triagem das capturas nos tanques	Composição por espécie	Peso, tamanho e espécies de atum conservadas
	Manuseamento das capturas acessórias	Boas práticas	Modo de manuseamento
	Estimativa das capturas acessórias devolvidas, libertadas ou conservadas	Total de capturas acessórias por lanço Composição por espécie Aplicação de boas práticas de manuseamento e libertação segura	Número, tamanho ou peso dos indivíduos, identificação das espécies e destino

Nos palangreiros, recomenda-se que as câmaras cubram, no mínimo, as seguintes zonas e atividades (quadro 2, figura 2):

- A zona de calagem do palangre (geralmente com a câmara da popa do navio);
- A zona de alagem do palangre;
- O convés de trabalho onde as capturas são manuseadas;
- E a superfície de água circundante para as espécies devolvidas não trazidas para bordo;
- As câmaras devem cobrir as seguintes ações: calagem do palangre, informações sobre o tipo de isco, se estão a ser utilizadas técnicas de atenuação dos riscos (por exemplo, cabos de galhardetes para aves marinhas), alagem do palangre, todas as espécies enganchadas (conservadas e devolvidas), destino das capturas e tamanho dos espécimes;
- Na maioria dos atuneiros palangreiros, são necessárias pelo menos três câmaras para cobrir as atividades de pesca e as operações de manuseamento do pescado: uma que capture imagens da calagem do palangre, outra para registrar a alagem e o embarque das capturas e outra montada sobre o convés de transformação para registrar as espécies, o tamanho dos espécimes e o destino. Recomenda-se também a colocação de uma câmara adicional que cubra a superfície de água circundante para monitorizar as espécies devolvidas não trazidas para bordo.



Legenda:

- Câmara 3: capturas conservadas; espécies, tamanho e destino
- Câmara 2: capturas e devoluções; espécies, tamanho e destino
- Câmara 1: configuração de flutuadores, anzóis e isco

- C1: câmara da popa
- C2: convés de trabalho 1
- C3: convés de trabalho 2

Figura 2. Exemplo de equipamento de ME de 3 câmaras instalado num palangre que abrange as principais zonas de pesca e operações de manuseamento do pescado. Vista das 3 câmaras: (esquerda) câmara da popa — calagem do palangre com informações sobre anzóis, flutuadores, técnicas de atenuação dos riscos e isco; (centro) convés de trabalho 1 — informações sobre a alagem, capturas e devoluções, identificação das espécies e respetivo tamanho e destino; e (direita) convés de trabalho 2 — destino, tamanho e identificação das espécies (fonte: Digital Observer Services).

Quadro 2 — Configuração geral e zonas/atividades abrangidas pelo sistema de ME a bordo dos palangreiros que pescam atum tropical

Zona abrangida	Ação abrangida	Requisitos mínimos em matéria de dados a monitorizar
Câmara de popa	Início e fim da calagem	Posição, data e hora
		Número total de anzóis calados e entre flutuadores
		Número total de flutuadores calados
		Tipo de isco
		Espécies utilizadas como isco
		Rácio de iscos (%)
		Medidas de atenuação dos riscos/poluição
Convés de trabalho	Capturas a bordo	Comprimento e peso ⁷ por espécie/indivíduo capturado
		Condição
		Destino
		Predador observado
	Capturas acessórias devolvidas, libertadas ou conservadas	Total das capturas acessórias por calagem e composição por espécie
Zona de transformação	Capturas	Total de capturas por lanço
		Comprimento e peso ¹ por espécie/
		Sexo
		Destino
Superfície de água circundante	Início e fim da operação de alagem	Posição, hora e data
	Estimativa das capturas acessórias devolvidas, libertadas ou conservadas	Total das capturas acessórias por calagem e composição por espécie
		Estado e destino da espécie

Nos navios de pesca com canas, recomenda-se que as câmaras cubram, no mínimo, a atividade de pesca com isco, a zona do lanço de pesca e da atividade de pesca com canas (câmara da popa do

⁷ Estimativa com base na relação comprimento-peso

navio) e o convés de trabalho onde as capturas são manuseadas. Num navio de pesca com canas típico do oceano Índico, serão necessárias pelo menos duas ou três câmaras para cobrir as principais zonas da atividade de pesca, as operações de manuseamento do pescado e a pesca com isco.